

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 101

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO  
DIA 24 DE AGOSTO DE 1978

Apelações

Nº 42.019 — Relator: Ministro Faber  
Cintra.Revisor: Ministro Jacy G. Pinheiro.  
Advogado: Doutor Ailton Fernandes  
Rodrigues.Nº 42.042 — Relator: Ministro Rodrigo  
Octavio.Revisor: Ministro Waldemar T. da  
Costa.Advogado: Doutor Edgar P. P. de Car-  
valho.

### ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.589

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos  
de Azevedo Leite, Ministro Presidente doSuperior Tribunal Militar, usando das  
atribuições que lhe são conferidas pelo  
artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno,  
resolve:Conceder ao Doutor José de Holanda  
Carneiro, Auditor Substituto da Primeira  
Entrância da Justiça Militar, da Audito-  
ria da Quarta CJM, 1 (um) mês de ven-  
cimento, a título de ajuda de custo, nos  
termos do artigo 132 da Lei número 1.711  
de 1952, em face da designação de que  
trata o Ato número 4.522, de 15 de ju-  
lho de 1978, publicado no Diário da Jus-  
tiça de 21 subsequente.A importância para atender ao paga-  
mento da referida ajuda de custo é de  
C \$ 25.116,00 (vinte e cinco mil, cento  
e dezesseis cruzeiros), com base no De-  
creto-lei número 1.604-78.Superior Tribunal Militar, Brasília —  
Distrito Federal, em 22 de agosto de 1978.  
— Hélio Ramos de Azevedo Leite.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS SURTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

Em 14 de agosto de 1978.

PROCESSO Nº RR - 629/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região  
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás RPBa. e Teodoro Miro dos  
Santos  
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Dr. Albérico de Oliveira Castro

PROCESSO Nº RR - 832/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região  
Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E ANDRÉ RODRIGUES ANACLETO.  
Advogados: Dr. Jorge Vastos da Nova Moreira  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº RR - 1091/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região  
Interessados: JUVENCIO COSTA MOREIRA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

PROCESSO Nº RR - 1140/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região  
Interessados: OSCAR BOCK MAIER E EMPRESA DE ONIBUS BIANCHI LTDA  
Advogados: Dr. Mário Chaves  
Dr. Yedo Moor Oliveira

PROCESSO Nº RR - 1456/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região  
Interessados: AMÉRICO RODRIGUES DE SOUZA E DIVALDSON MESQUITA PINHEI-  
RO CASTELO BRANCO.  
Advogados: Dr. Athon Pimentel  
Dr. Pedro Garcia

PROCESSO Nº RR - 1657/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região  
Interessados: CARLOS ALBERTO CEDON GONZALEZ E FISIBA - FIBRAS SINTÉTICAS  
DA BAHIA S/A.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Manoel Machado Barista.

RELAÇÃO DE PROCESSOS SURTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

PROCESSO Nº AI - 266/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. TRT da 5ª. Região  
Interessados: HORÁCIO MENEZES DA FONSECA - BA E ALDERICO ALBÉRICO DA CON-  
CEIÇÃO.  
Advogados: Dr. J. F. Risco Paraíso Neto  
Dr. Celso Luiz Braga de Castro

PROCESSO Nº AI - 901/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2ª. Região  
Interessados: SCALA D'ORO TEXTIL S/A E HÉLIO PEREIRA LEMOS JÚNIOR.

Advogados: Dr. José Chiancone Nete  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº AI - 1070/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2ª. Região  
Interessados: VANDERLEI DA SILVA E INDÚSTRIA E COMERCIO BROSOL LTDA.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº AI - 1252/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6ª. Região  
Interessados: USINA CATENDE S/A e MARIA DE LOURDES DA SILVA-  
Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão  
Dr. Floriano G. de Lima

PROCESSO Nº AI - 1328/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1ª. Região  
Interessados: OSCAR FERNANDES DE SÁ E DOUTA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.  
Advogados: Dr. Roberto Sampaio de Almeida  
Dr. Fernando Machado da Silva

PROCESSO Nº AI - 1354/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª. Região  
Interessados: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS CBPO E PEDRO KLING.  
Advogados: Dr. Antonio Eugenio Lambiasi  
Dr. Dirceu Affornalli

PROCESSO Nº AI - 1444/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5ª. Região  
Interessados: FLORISVALDO SANTOS COSTA E EURO-PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTEN-  
CIAS MARÍTIMAS LTDA.  
Advogados: Dr. Manoel Mendes Brandão  
Dr. Aurélio Pires

PROCESSO Nº RR - 52/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. Região  
Interessados: ANTONIO GONÇALVES RAYMUNDO E IRMÃOS DINIZ S/A - COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA.  
Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel  
Dr. J. Maurício de Alvarenga Diniz Couto

PROCESSO Nº RR - 827/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região  
Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPBa E RAIMUNDO COSTA DOS  
SANTOS.  
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº RR - 985/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região  
Interessados: PROGRESSO METALFRIT S/A E ABÍLIO JOÃO DOS SANTOS-  
Advogados: Dr. Maria Ângela Jorge  
Dr. Aurea Celeste da Silva Abbade

PROCESSO Nº RR - 1104/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. Região  
Interessados: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUERREIRO DA CRUZ e CHRISTIANI NIEL-  
SEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A  
Advogados: Dr. Antonio Mac-Allister  
Dr. Jorge Borba

PROCESSO Nº RR - 1438/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região  
Interessados: BRUNO FREGMANN E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.  
Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Resende  
Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

PROCESSO Nº RR - 1654/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. Região  
Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPNE E JOSÉ ULISSES DOS SAN-  
SANTOS E OUTROS.  
Advogados: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez  
Dr. Divanilton Viana Portela

PROCESSO Nº AI - 4220/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. TRT 9a. Região  
Interessados: BANCO NOROESTA DO ESTADO DE SÃO PAULO E FRANCISCO GARCIA SANCHES.  
Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade  
Dr. Roberto Barranco.

PROCESSO Nº AI - 685/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região  
Interessados: ESTADO DO PARANÁ E GODOY JOSÉ NOGUEIRA.  
Advogados: Dr. Antonio Carlos Lucchesi  
Dr. Eleno Coelho

PROCESSO Nº AI - 935/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. TRT 3a. Região  
Interessados: BMG - CORRETORA S/A E SÉRGIO RODRIGUES PINHEIRO.  
Advogados: Dr. Francisco José Machado Bastos  
Dr. Gilberto Brini

PROCESSO Nº AI - 1081/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região  
Interessados: CARLOS ASTOLFO BRANDÃO E PANEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. João Alberto Chiodaro

PROCESSO Nº AI - 1277/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. TRT 3a. Região  
Interessados: BANCO NACIONAL S/A E RÔMULO RODRIGUES DA SILVA.  
Advogados: Dr. Carlos Odorico V. Martins  
Dr. José Torres das Neves.

PROCESSO Nº AI - 1331/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região  
Interessados: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE E GERALDO AMARAL DE FARIA.  
Advogados: Dr. Dalcídia Tavares Pessanha  
Dr. Celestino da Silva Júnior.

PROCESSO Nº AI - 1358/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região  
Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS E JOSÉ CÁSSIO DA SILVA.  
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº RR - 711/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região  
Interessados: IRMAUAD - SEGURANÇAS, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C E JUAREZ DE SOUZA NOEL E OUTRO  
Advogados: Dr. Júlio Assumpção Malhadas  
Dr. Hugo Antunes de Moraes

PROCESSO Nº RR - 835/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região  
Interessados: EURO PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA E ADOLPHO CENTURION.  
Advogados: Dr. s IZABI Izalas Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende  
Dr. ....

PROCESSO Nº RR - 1094/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS RPBA E WALDIR SILVA SANTOS.  
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Dr. Flávio Bernardo da Silva

PROCESSO Nº RR - 1172/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
Interessados: HENRIQUE DUARTE E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.  
Advogados: Dr. Demétrio Mendes Ornelas  
Dr. Rui Pena

PROCESSO Nº RR - 1618/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIÃO REGIONAL RIO DE JANEIRO E ZENILTON DE SOUZA MACHADO  
Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho  
Dr. Alino da Costa Monteiro

PROCESSO Nº RR - 1718/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
Interessados: LUIZ AGRINO BENITEZ BASALDINA E BANCO SUL BRASILEIRO S/A.  
Advogados: Dr. José Torres das Neves e José A. D. Maciel.

PROCESSO Nº AI - 256/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região  
Interessados: NORVAL - COMÉRCIO DE METAIS LTDA E JOÃO SANTANA.  
Advogados: Dr. Renato Borba Ramos  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº AI - 865/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região  
Interessados: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL E JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA.  
Advogados: Dr. Francisco José M. Evangelista  
Dr. Renato Rua de Almeida

PROCESSO Nº AI - 1019/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
Interessados: BANCO NACIONAL S/A E ARMENIO VIEIRA BRAGA  
Advogados: Dr. Marcio Ribeiro Vianna  
Dr. Joel Eduardo Alves Peito

PROCESSO Nº AI - 1216/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região  
Interessados: IZABEL MOURA DA LUZ E CASA SLOPER S/A.  
Advogados: Dr. Moura Augusto D. Maranhão  
Dr. Valério Rezende

PROCESSO Nº AI - 1325/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 8a. Região  
Interessados: FERNANDO VERGUEIRO E LEONARDO JORGE MACIEL  
Advogados: Dr. Fernando Vergueiro  
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

PROCESSO Nº AI - 1344/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
Interessados: FEPAS - FERROVIA PAULISTA S/A E JOAQUIM VICTOR FILHO.  
Advogados: Dr. José Carlos R. Maciel  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº AI - 1439/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região  
Interessados: JOSÉ HÉLIO SILVA E PANIFICADORA PRINCESA DO AMAZONAS LTDA.  
Advogados: Dr. Antonio Hugo do Nascimento  
Dr. ....

PROCESSO Nº RR - 713/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região  
Interessados: ESTADO DO PARANÁ E JOANNA SUCH.  
Advogados: Dr. Igoel José Milani  
Dr. Edésio Franco Passos

PROCESSO Nº RR - 859/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E SEVERINO NALESSO.  
Advogados: Dr. Mário B.C.T. Nogueira  
Dr. Ulisses Nutti Moreira

PROCESSO Nº RR - 1095/78  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
Interessados: TIBRÁS - TITÂNIO DO BRASIL S/A E JÚLIO DA CONCEIÇÃO.  
Advogados: Dr. José Martins Catharino  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº RR - 1286/78  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: CONSTRUTORA SEBEN LTDA E OSVALDO FORTES DA SILVA E HILÁRIO GONÇALVES.  
 Advogados: Dr. Sandra Albuquerque  
 Dr. José Nascimento da S. Filho

PROCESSO Nº RR - 1648/78  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. E PAULO ROBERTO TORREÃO.  
 Advogados: Dr. Leila Vita  
 Dr. Antonio Marheus do Amarel Leal

PROCESSO Nº RR - 1806/78  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: ENI - TEREZINHA COUTO SIQUEIRA E HESS & CIA LTDA  
 Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva  
 Dr. Eli Raiskin

Brasília, 15 de agosto de 1978.

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA  
 Secretária da Segunda Turma

### TERCEIRA TURMA

RELAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA DIA 15 DE AGOSTO DE 1978.

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a vigésima sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Pinto Bandeira, representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. Às treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Saiu de Pauta o Recurso de Revista 1714/78 pois publicado com incorreção no Diário da Justiça. Foram adiados a pedido de ambas as partes o Recurso de Revista 622/78, Recurso de Revista 1341/78 e o Recurso de Revista 1011/78. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-RR-1865/77 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Confecções Jack S.A. (Advogado Dr. José Maria de Souza Andrade) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a Turma, tendo como ineficaz a compensação do horário semanal, não podia considerar o sábado como dia útil, para efeito de férias e, por isso, também não conheceu da revista da empresa por esse caminho. ED-RR-4710/77 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Antonio Carlos Mastrococco e Outro (Advogado Dr. José Torres das Neves) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos para esclarecer que a conclusão correta é a de que negou-se provimento a revista. RR-571/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrentes Anésia Molinari Carvalho e Outros (Advogado Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo) e recorrido Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP (Advogado Dr. Aquidovel de Freitas Carvalho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista quer quanto a preliminar de nulidade, quer quanto ao mérito. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-195/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrentes Aurônio de Souza Soares e Outros (Advogado Dra. Celma Silva Martins) e recorrido Companhia Siderúrgica Nacional (Advogado Dr. Agostinho Teixeira de Almeida). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, ne-

gar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente Dra. Celma Silva Martins e pelo recorrido Dr. Carlos Guimarães. RR-712/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Irmaud - Segurança, Vigilância e Transporte de Valores S/C (Advogado Dr. Júlio Assumpção Malhadas) e recorrido João Pedro Diogo (Advogado Dr. Hugo Antunes de Moraes). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Barata Silva tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. Falou pelo recorrente Dr. Julio Assumpção Malhadas. RR-1299/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Advogado Dr. Ivan de Gusmão F. Batista) e recorridos Marilene Seitz Castilho e Outros (Advogado Dr. Itamar Pinheiro Miranda). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. AI-582/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Plínio Esteves Ricon (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi Relator Ministro Ary Campista tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-578/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 2a. Região sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca) e recorrido Plínio Esteves Ricon (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista por intempestiva, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Cristina Paixão Cortes e pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-1056/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrentes Miguel João dos Santos e Outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Hércules S/A - Fábrica de Talheres (Advogado Dr. Elio Carlos Englert). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-1626/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Jockey Club Brasileiro (Advogado Dr. Hugo Mósca) e recorrido Arivaldo Monteiro Chaves (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Hugo Mósca. RR-200/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrentes Richard Fernandez de Azevedo e Companhia Siderúrgica Nacional (Advogado Dr. Albino Lima e Carlos Frederico C. de Campos) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa por intempestiva; quanto à revista do reclamante, por maioria, dela não conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo 1º recorrente Dr. Hugo Mósca e pelo 2º recorrente Dr. Carlos Fernando Guimarães. RR-1308/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Hotéis Othon S/A (Advogado Dr. Deoclides Barreto de A. Netto) e recorrido José de Azevedo Matos (Advogado Dr. Eduardo Adauri Goes de Araújo). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva e, no mérito, dar-lhe provimento para terminar a baixa dos autos do Eq. Regional para que este julgue o Recurso Ordinário como de Direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-3667/77 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrentes José Evangelista de Freitas e Fundação Serviços de Saúde Pública (Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel e Lúlio A. Barbosa) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar as preliminares de deserção e intempestividade da revista da Empresa, arguidas nas contra-razões, conhecer da

revista do autor apenas no que se refere ao salário complessivo e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento das horas extraordinárias a serem apuradas em liquidação; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela não conhecer. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do 2º recorrente. Falou pelo 1º recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo 2º recorrente Dra. Cristina P. Coretes. RR-3811/77 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrentes Jeorgitóllo Fernando dos Reis Silva e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RLAM (Advogado Dr. Albérico de O. Castro, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do autor, apenas quanto a inclusão da incidência da periculosidade sobre a gratificação de férias e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator) e Ary Campista; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator) e Coqueijo Costa (revisor). Requeceu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves. RR-235/78 - Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Forjas Taurus S/A (Advogado Dra. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira) e recorrido Vera Lúcia Machado Carvalho (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor) e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro; RR-4205/77 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrentes Atilio Cabral dos Santos e Zivi S/A - Cutelaria (Advogado Dra. Beatriz Flores dos Santos e Elio Carlos Englert) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do empregado apenas quanto ao intervalo intra jornada e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto a revista da reclamada, unanimemente, dela não conhecer. Resolveu a Turma, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor) comunicar a autoridade administrativa competente a infração cometida. Falou pelo 2º recorrente Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias. RR-744/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Eruino Alexandre (Advogado Dr. Afonso M. Cruz) e recorrido Companhia Siderúrgica Mannesmann (Advogado Dr. Alberto Lourenço de Lima). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrido Dr. Hugo Gueiros Bernardes. RR-1018/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo) e recorrido Eclair Veras Costa (Advogado Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (relator) e Ary Campista (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Dr. Ildélio Martins e pelo recorrido Dr. Rômulo Marinho. RR-1814/78 relativo ao RR de Decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Advogado Dr. Heitor da Gama Ahrends) e recorrido Jorge Luiz Martins Menegon (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a inclusão do bancário na exceção do § 2º do art. 224 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. A Turma deferiu a

juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-228/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrentes Alcides Pires e Outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR-3 (Advogado Dr. Sebastião Herculano de Matos Filho). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Requeceu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Dr. Roberto Benatar. RR-1247/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorrido Valtter Cavalcante de Oliveira (Advogado Dr. Albérico de Oliveira Castro). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requeceu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). RR-1310/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Banylsa Tecelagem do Brasil S/A (Advogado Dr. Aurélio Pires) e recorrido Antonio Ferreira da Silva (Advogado Dr. Manoel Machado Batista). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere a contagem do sábado como dia útil para a contagem de férias e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o decidido nas instâncias ordinárias, retirar da condenação a contagem do sábado como dia útil para a contagem de férias. RR-1518/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente José Agostinho da Silva (Advogado Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni) e recorrido Consórcio Técnico CMEI Estrela (Advogado Dr. José Augusto Caúla e Silva). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acrescer a condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre a 9a. e 10a. horas trabalhadas e seus reflexos, conforme for apurado em execução. RR-695/78 - relativo ao RR de Decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Banco Econômico S/A (Advogado Dr. Marcelo Antonio B. Lopes) e recorrido Getúlio Marques de Carvalho (Advogado Dr. Ney Lopes de Souza). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere a horas extras do caixa bancário e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. José Maria de Souza Andrade. AI-4216/77 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Sind. dos Práticos, Arrais e Mestres de Pequena Cabot. em Transp. Marit. do Porto de A. Branca e Outros (Advogado Dr. Dário Mariani Guerreiro) e agravado Sociedade de Transportes do Rio Mossoró Ltda. - SCTRAT (Advogado Dr. José Marcelino Filho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4330/77 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Hotel Bar e Restaurante Itaipu Ltda. (Advogado Dr. Julio Goulart Tibau) e agravado Kleber de Jesus Santos (Advogado Dr. Lelio Teixeira Coelho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-62/78 relativo ao AI de Despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Atair Gonçalves (Advogado Dr. Sérgio Moreira de Oliveira) e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Advogado Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-317/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Companhia de Navegação

do São Francisco (Advogado Dr. Célio Goyatá) e agravados Antonio José Maurício e Outros (Advogado Dr. João Maurício Penna). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-595/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Rubens dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-883/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 1a. Região sendo agravante Município do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Abel Nascimento de Menezes) e agravado Maria Geralda de Paula. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-938/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Massa Falida de Embra S/A (Advogado Dr. Mauro Thibau de Silva Almeida) e agravado Geraldo Afrânio Vieira (Advogado Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1031/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Financiadora Geral Motors S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva) (Agravado Roseli do Carmo Maquiaveli). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1095/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Laudelino Gonçalves Souza (Advogado Dr. Luiz Carlos de Araújo) e agravado Metal Yanes S/A - Indústria e Comércio (Advogado Dr. Raymundo Leite Prado Pinto). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1266/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo) e agravado Almir Marques Bonfim (Advogado Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1429/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Bemoreira Cia. Nacional de Utilidades (Advogado Dr. Wellington Pimentel Cardoso) e agravados Celso Braz da Silva e Outros (Advogado Dra. Marlia Ferreira Bicalho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. ED-AI-3616/77 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Nacional S.A. (Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-2976/77 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A (Advogado Dr. Márcio Gontijo) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos para declarar que quanto a não incidência dos aumentos normativos sobre a gratificação anual, desfundamentada a revista, eis que não apresentada divergência ou violação legal e quanto a contradição entre o voto e a proclamação, esclarecer que a gratificação semestral integra a remuneração e sobre ela, em avos, há de incidir a remuneração da gratificação natalina, e não como declarado no acórdão referindo-se a férias. AI-4279/77 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Eletro Radiobraz S/A (Advogado Dr. Edilberto Pinto Mendes) e agravado Osvaldo Luiz Ramos (Advogado Dr. Antonio da Costa Neves Neto). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-59/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Antonio Francisco Bento (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Castelo Auto Ônibus S/A (Advogado Dr. David Silva Junior). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-75/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Edson Paulo Pereira Petersen (Advogado Dr. João Airton dos Santos) e agravado Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Antonio Carlos C.N. da Gama). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-264/78

relativo ao AI de Despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Óleos de Palma S/A - Agro Industrial OPALMA (Advogado Dr. Juarez Souza Wanderley) e agravado Ananias Domingos da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-660/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Crefisul Rio S/A - Crédito Imobiliário (Advogado Dra. Cleia Cardoso) e agravado Solange Lemos Barroso (Advogado Dr. Gil Barroca). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1003/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Ephem Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ltda. (Advogado Dr. Raimundo Barbosa Costa) e agravado George Henry Pickerell III (Advogado Dr. Antonio Fernando M. C. da Rocha). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1007/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Daniel Dal Pozzo (Advogado Dr. Juarez Teixeira) e agravado Jair Defende Persico (Persul Comércio Confecções Para Noivas) (Advogado Dr. Rabi Rezeda). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1062/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Indústria Elétrica Brown Boveri S/A (Advogado Dr. Uswaldo R. de Oliveira) e agravado José Francisco de Oliveira e Outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-1146/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Advogado Dr. Solange P. Damasceno) e agravado José Espinheira Garcia (Advogado Dr. Waldelio Almeida De Oliveira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1242/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Padaria Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Advogado Dr. Marivaldo Burégio de Lima) e agravado Inácio João de Souza (Advogado Dr. Cláudio Valença). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-1285/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante C.B.V. - Corretora Brasileira de valores S/A (Advogado Dr. Arno W. Schmidt) e agravado Flávio José Dulac Simões Pires (Advogado Dr. Wilson A. R. Bilhavelva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-1407/78 - relativo ao AI de Despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Newton Nêlvio Finholt (Advogado Dr. Yolie Mendonça Giannotti) e agravado Pimenta & Cia. Ltda. (Advogado Dr. Marcos Moriggi Pimenta). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dezoito horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.....

Brasília, 17 de agosto de 1978.  
MÁRIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR  
Secretário da 3a. Turma

#### Despachos de Embargos.

##### AI-2350/77

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado : Frontildes Bruno de Souza Filho

(Dr. ..)

##### Despacho

Ao entendimento de que Súmulas e Prejulgados continuam com efeito processual eficaz de impedir o recebimento ou o conhecimento do recurso de revista a Turma negou provimento ao agravo do Banco - - Horas extras e repouso semanal remunerado - -

Nos embargos o Banco sustenta violação do art. 896 da CLT, 153 § 2º da Lei Maior e divergência jurisprudencial.

Mas as alegações não procedem diante do disposto no art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Berete Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3132/77

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A  
(Dr. Lino Alberto de Castro)  
Embargado : Jose Luiz Esteves Fayjoo  
(Dr. Maria Aparecida Coimbra Cesar)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco réu em processo em que se discute restituição de desconto diante da inexistência de acordo que o legitimasse.

Nos embargos, o Banco alega violação do art. 896 da CLT.

Mas a matéria envolve reexame de prova.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-3431/77

Embargante : Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE  
(Dr. Paulo Cesar Contijo)

Embargado : Renato Cortes Vilela  
(Dr. Eugênio José dos Santos)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo IPASE assim decidindo: o agravante insurgiu-se contra decisão interlocutória mediante agravo de instrumento que no processo trabalhista cabe apenas contra despacho denegatório de recurso. Corretamente, o Tribunal Regional não conheceu do agravo.

Na hipótese, o IPASE havia requerido sua admissão, como assistente da Federal de Seguros S/A.

Do indeferimento dessa pretensão foi interposto agravo de instrumento, para o TRT, que não conheceu do recurso por incabível.

Agora pede embargos o IPASE sustentando violação dos arts. 769 e 799 § 2º da CLT e 50 do CPC.

Mas a matéria vem por interpretação não ocorrendo violação de literal disposição de lei.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-3742/77

Embargante : Antonio Camargo de Souza  
(Dr. Sebastião Lázaro Balbo)

Embargado : Banco Brasileiro de Descontos S/A  
(Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do reclamante por que o recurso objetivava, através do reexame de prova, a descaracterização do cargo de confiança - Bancário e horas extras -

Nos embargos o autor sustenta violação dos arts. 894 e 896 da CLT bem como divergência jurisprudencial.

Mas a matéria realmente envolve reexame de prova.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-3797/77

Embargante : Mause - Metalúrgica de Acessórios Para Usinas S/A  
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado : José Colpas Aleixo e Outros  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

O agravo da ré foi desprovido porque o Regional aplicou o Prejulgado 52 - Horas extras habituais e repouso semanal remunerado -

Pede embargos a ré, sustentando violação dos arts. 896 da CLT, 153 §§ 2º, 3º e 4º, 8º, XVII b, 6º § único; 43, 142 § 1º, e 165 VI e VII da Constituição Federal bem como inconstitucionalidade do Prejulgado 52.

Mas a matéria é interpretativa, como atesta a própria existência do Prejulgado, inexistindo as violações legais e constitucionais apontadas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-3908/77

Embargante : Estado do Rio de Janeiro  
(Dr. Domicio Neves de Barros)

Embargado : Maria Cristina Monteiro Neves Bomfim  
(Dr. Silvério dos Santos)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré em processo em que se discute a determinação da competência das Juntas de Conciliação e Julgamento e rescisão indireta do contrato de trabalho.

Decidiu-se pela incoerência de violação ao art. 651 da CLT e que, no mérito, a matéria envolve fatos e provas.

Nos embargos a ré insiste na violação do art. 651 consolidado e seu § 3º.

Mas as alegadas violações não restaram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-170/77

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A - Regional Centro Sul  
(Dr. Carlos Roberto O. Costa)

Embargado : Alberto dos Santos Garcia e Outros  
(Dr. Salvador Perefini Netto)

Despacho

A revista da REDE foi conhecida relativamente à complementação da gratificação por tempo de serviço tendo sido desprovida por entender a Turma que embora os quinquênios constituam vantagem de origem estatutária, é certo que a mesma integra o contrato de trabalho nascido com a cessão. Evidente que o seu cálculo há de tomar como base a remuneração percebida na empresa e não sobre os vencimentos recebidos antes da cessão.

Nos embargos a REDE sustenta violação dos arts. 10, § 1º da Lei 4345/64, 2º do Dec. 42.380/57 4º da Lei 4564/64, 1º, 19 e 76 da Lei 3780/60, 9º do Dec. Lei 1313/74m 8º do Dec. Lei 5/66, 153 § 2º da Lei Maior e divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas, estando a matéria superada pelos pronunciamentos iterativos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-1169/77

Embargante : Cia Vale do Rio Doce  
(Dr. João de Lima Teixeira Filho)

Embargado : Gelson Gomes Fação  
(Dr. Rômulo Marinho)

Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor, ao entendimento de que o prêmio-aposentadoria, instituído por resolução da diretoria da empresa, constitui norma regulamentar que não pode deixar de ser aplicada.

Opostos embargos de declaração pela ré, foram os mesmos acolhidos para declarar que a revista fora conhecida, por maioria, pela Súmula 51.

Agora, nos embargos do art. 894 da CLT, a ré sustenta violação do art. 896 da CLT, contrariedade à Súmula 23 do TST e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.  
Ao Dr. Rômulo Marinho.

RR-2517/77

Embargante : Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
(Dr. José Alberto Coube Maciel)

Embargado : Carlos Monti  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré, em processo em que se discute matéria prescricional e interpretação do art. 64/57, da reclamada, relativamente à complementação de aposentadoria.

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 896 da CLT.

Mas a alegada violação legal não ocorreu.

As argumentações da ré, no que tange à duração da ou contradição do acórdão deveriam ter sido objeto de embargos de declaração.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-2520/77

Embargante : Cia. Vale do Rio Doce  
(Dr. José William Chianca)

Embargado : José Domingos da Silva  
(Dr. Julio Borges Gomide)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida, em processo em que se discute o direito a diárias e sua distinção relativamente a ajuda de custo.

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal não ocorreu e a divergência acostada não é específica.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-2523/77

Embargante : Estado do Rio de Janeiro  
(Dr. Renato Freitas Ramos)

Embargado : Adelaide Santos Vasconcelos e Outros  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida, decidindo a Turma que o adicional noturno é devido ao empregado que presta serviço entre 22 e 25 horas, independentemente do fato de ser o trabalho "plantonista". Aplicação do mandamento constitucional que impõe a remuneração pelo trabalho noturno.

Pede embargos a ré sustentando violação do art. 7º § 3º da CLT. Mas a alegada violação legal não ficou demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-2831/77

Embargante : Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ.  
(Dr. A. Bernardino de Campos)

Embargado : Waldemiro Arthur Bernardes  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A revista do autor foi provida, para restabelecer a decisão de 1º grau, ao entendimento de que, estabelecido o regime das folgas semanais e vigorando este por mais de quatro anos, não pode a empresa, sem a anuência do empregado, alterá-lo.

Pede embargos a ré, sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

Vista por oito (8) dias, ao Embargado para a impugnação.  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-2983/77

Embargante : Cia. Bandeirantes de Armazéns Gerais  
(Dr. Ildélio Martins)

Embargado : João Atoquia  
(Dr. Riscalla Abdala Elias)

Despacho

A revista da ré foi conhecida apenas quanto ao aviso prévio e julgamento extra-petita recebendo provimento parcial para o restabelecimento da decisão de 1º grau quanto à alternatividade e exclusão da condenação do pagamento do aviso prévio.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 11 da CLT, 1º § 4º da Lei 1102/ de 1903 e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e o conflito pretoriano esbarra no Prejulgado 48 e na faticidade da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-3083/77

Embargante : Banco do Brasil S/A

(Dr. Moacyr Ribeiro Netto)

Embargado : Luzo dos Santos Ferro  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma rejeitou a nulidade do despacho de admissibilidade e não conheceu da revista do Banco, aplicando à hipótese as Súmulas 42 e 51 -- Complementação de aposentadoria, Portaria 966/47--

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 896, 468 e 444 da CLT bem como conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas estando a matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-3141/77

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A  
(Dr. Lino Alberto De Castro)

Embargado : David Salvador  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

Ao entendimento de que as parcelas, cujo valor não consta expressivamente do instrumento de quitação entendem-se como não quitadas, foi dado provimento à revista do autor.

Pede embargos a ré sustentando violação dos arts. 128 do CPP, 17 da Lei 5107/66, 11 e 818 da CLT e contrariedade à Súmula 54 do TST, bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e o conflito pretoriano esbarra na Súmula 41 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-3242/77

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A - 7ª Divisão Leopoldina.  
(Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel)

Embargado : Amedo Alves dos Santos e Outros  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A revista dos autores foi provida, decidindo a Turma que a Justiça do Trabalho é competente para julgamento de feitos que tenham por objeto a complementação de aposentadoria.

Pede embargos a REDE alegando conflito pretoriano que diz respeito a mais recentes pronunciamentos do Tribunal Pleno justificando o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

Vista por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-3874/77

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR.3  
(Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel)

Embargado : Jacira Araujo Paçanha e Outros  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da REDE em processo em que se discute a competência da Justiça do Trabalho em feitos cujo objeto é a complementação de aposentadoria.

Nos embargos a REDE sustenta conflito pretoriano que, diante dos mais recentes pronunciamentos do Pleno, justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3952/77

Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A  
(Dr. Jesus de Godoy Ferreira)

Embargado : Romulo Ramenchi  
(Dr. Nelson Tomaz Braga)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco mas negou-lhe provimento, por entender que a extinção do cargo de "mecanográfico" não pode acarretar a extinção da respectiva gratificação já que não se trata de cargo de confiança.

Pede embargos o Banco alegando conflito pretoriano. Mas os arestos paradigmáticos carecem de especificidade.

de.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-4661/77

Embargante : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
(Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes)

Embargado : Sebastião Dirceu Sant'Anna  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da FEPASA não foi conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade do apelo.

Discute-se no processo a existência de alteração contratual ilícita decorrente da determinação da empresa para que o empregado que era "encarregado de carros dormitórios" passasse a trabalhar em carros "pulmans".

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 239 § 3º e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-4366/77

Embargante : Ivolete Terezinha Farias  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado : Indústria de Roupas Renner S/A  
(Dr. Dankwart K. Knaepper)

Despacho

A revista da autora foi conhecida, porém desprovida, ao entendimento de ser devido apenas o adicional de 25% à empregada que compensava a duração diária do trabalho pelo descenso aos sábados.

Nos embargos a autora sustenta conflito pretoriano. Entretanto, trata-se de matéria por demais conhecida e decidida neste Tribunal, reiterada e sistematicamente no mesmo sentido.

Aplica-se a Súmula 42, pelo que indefiro o pedido de embargos.

Brasília, 01 de agosto de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-4536/77

Embargante : Cia. Estadual de Energia Elétrica  
(Dr. Silvio Cabral Lorenz)

Embargado : José Elvio Kafer e Outros  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A revista dos autores foi provida para acrescer à condenação as parcelas relativas à diferença de salário habitação e gratificação, de férias e de farmácia e utilidade habitação e energia elétrica, no cálculo do aviso prévio e férias indenizadas.

Quanto à revista da ré, dela conheceu a Turma apenas na parte relativa à integração da gratificação de férias e de farmácia no 13º salário, mas lhe negou provimento.

Pede embargos a ré sustentando violação dos arts. 444, 458 § 1º e 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas violação de literal disposição de lei não ocorreu e o conflito pretoriano jurisprudencial alegado esbarra na iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-4582/77

Embargante : Jockey Club de São Paulo  
(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado : Alípio Pereira  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor para res-  
tabelecer a decisão de 1º grau.

Decidiu-se que a remuneração do repouso semanal do  
empregado que trabalha 03 dias por semana equivale ao resultado da di-  
visão do ganho total da semana pelo número de dias, efetivamente,  
trabalhados.

Pede embargos a ré sustentando violação dos arts. 1º  
896 da CLT, 6º caput e § 3º da Lei 605/49 bem como conflito pretori-  
ano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento  
com abertura de vista ao embargado, para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito dias ao embargado, para a impugnação.  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4585/77

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A  
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado : Joaquim Viana Portela  
(Dr. Luiz Carlos Caymi)

Despacho

A Turma conheceu parcialmente da revista do Banco '  
mas negou-lhe provimento ao entendimento de não ser de confiança o  
cargo de bancário reclamante e de que caracterizado o consórcio e  
percebendo o empregado parcelas extra-salariais em decorrência de '  
ferenciar uma das empresas do grupo, é devido o salário global.

Pede embargos o Banco alegando violação do art. 224,  
§ 2º da CLT e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do  
recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento  
com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.  
Ao Dr. Luiz Carlos Caymi.

RR-4586/77

Embargante : Renato Souza Monteiro  
(Dr. José Torres das Neves)

Embargado : Banco Brasileiro de Descontos S/A  
(Dra. Leila Vita)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor em processo  
em que se discute pedido de equiparação salarial e ausência de seus '  
pressupostos.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 '  
da CLT.

Mas a alegada violação não ocorreu e para decidir-  
se de forma diversa, necessário seria revolver fatos e provas rela-  
tivos à existência ou não dos pressupostos da pretendida equipara-  
ção.

Indefiro os embargos.

Intime-se:

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-4850/77

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A - 7ª. Divisão Leopoldina.  
(Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel)

Embargado : Antonio Teixeira Filho  
(Dr. José Moura Rocha)

Despacho

A revista do autor foi provida para determinar que o  
Regional julgue o mérito da controvérsia, que tem por objeto a com-  
plementação de aposentadoria - elaboração de folhas de comando - de  
ferroviários da RFFSA.

Pede embargos a REDE sustentando conflito pretori-  
ano que, diante dos mais recentes pronunciamentos deste Tribunal Ple-  
no, justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento '  
com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma.

VISTA por oito (8) dias ao Embargado para a impugnação.  
Ao Dr. José Moura Rocha.

RR-4854/77

Embargante : Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado : Escolástica Bilú Pires de Camargo  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma deu provimento à revista da autora para res-  
tabelecer a decisão de 1º grau.

Decidiu-se que o Aviso 64/57 não estabelece, como '  
condição da complementação de aposentadoria, a prestação de trinta '  
anos de serviço a reclamada e que a hipótese incide a Súmula 51.

Pede embargos a ré alegando conflito pretoriano que  
no entanto esbarra na Súmula 51.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-4882/77

Embargante : Forjas Taurus S/A  
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado : Ivo Soares da Silva e Outro  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida em processo em que  
se discute o não conhecimento pelo Tribunal Regional, do recurso ordi-  
nário da reclamada.

O Regional decidira que o valor da causa era inferior  
a dois salários mínimos regionais e que a lide não versava matéria  
constitucional.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 896 e  
899 / § 2º e da CLT, 2º e seu § 4º da Lei n. 5884/70 bem como divergên-  
cia jurisprudencial.

Mas as alegadas violações não ocorrem e o aresto co-  
lacionado não é especificamente divergente.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-4934/77

Embargante : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.  
(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado : Helio de Araujo Chaves  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da ré foi conhecida porém desprovida ao en-  
tendimento de que trienios constituem salário, incidindo sobre eles o  
adicional de periculosidade.

Nos embargos a ré sustenta conflito pretoriano que  
justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento '  
com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4955/77

Embargantes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás -RPBa. E Cirilo José  
de Santana.

(Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de '  
Resende)

Despacho

Embargados : Os Mesmos.

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré, nas partes rela-  
tivas à compensação indenizatória e, no mérito, deu-lhe provimento '  
apenas parcial, para excluir da condenação a diferença do valor da '  
transação.

Pedem embargos ambas as partes.

A ré alega conflito pretoriano que justifica o livre  
trânsito do recurso.

O autor, sustenta violação do art. 896 da CLT e con-  
flito pretoriano.

Diante de uma possível violação do art. 896 da CLT de-  
firo também os embargos do autor.

Deferiso ambos os apelos, determino o seu processamen-  
to com abertura de vista às partes para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias aos Embargados, para a impugnação.  
Ao Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

RR-5023/77

Embargante : Cia. Estadual de Energia Elétrica  
(Dr. Silvío Cabral Lorenz)

Embargado : João Carlos Aires Silveira  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida porque a divergen-  
cia acostada não era hábil.

Discute-se nos autos o pedido de equiparação salarial  
quando o quadro de carreira da reclamada é ineficaz, por irregular ou  
nulo.

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 461, § 2º  
da CLT e conflito pretoriano.

Mas violação de literal disposição não ocorre posto que  
a matéria é interpretativa e, por outro lado, os arestos colacionados '  
não são específicos no que tange à eficácia e validade do quadro de  
carreira.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3ª Turma

Brasília, 18 de agosto de 1978

Mario de A. M. Pimentel Junior  
Secretário da 3ª Turma

**AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

TERMO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1978

PRESIDENTE: COQUEIJO COSTA.

ESCRIVÃ: BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO  
RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-349/76 - TRT 2ª Região. Rel. Barata Silva. Recorrente : CÁSSIO ALBERTO LIMA. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Cássio Alberto Lima e Roberto Gaudio). (TP - 924/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de carência de ação, arguida pelo recorrido e deram provimento, por maioria, em parte, ao recurso para, rescindindo o acórdão rescindido, assegurar ao recorrente o direito às promoções conforme estabelecido no acórdão exequente.

EMENTA: A ação rescisória, com base em ofensa a res judicata, é procedente quando envolve ela, também, vulneração de letra de lei - Recurso Ordinário a que se dá provimento para julgar procedente em parte a ação. A execução da sentença há que fazer-se nos estritos termos da decisão exequenda.

RO-AR-228/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO REAL S/A. Recorrido: ITALO HERMANS RAMOS (Adv. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Silvia Léa de A. Bicalho). (TP-723/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, julgando procedente a ação rescisória, acolher a prescrição bienal sobre as prestações objeto da condenação na sentença rescindenda.

EMENTA: É irrelevante que a parte não tenha utilizado os embargos declaratórios, contra a sentença de 1º grau, pois a coisa julgada se constitui tal como foi proferida a decisão, independentemente de qualquer apelo, inclusive dos ditos embargos. A sentença rescindenda, que é a de 1ª instância, deixou de aplicar a prescrição bienal, alegada oportunamente, quanto a prestações vencidas que abrangiam tempo superior a dois anos do ajuizamento da reclamação. Dá-se provimento ao recurso, para acolher a prescrição bienal.

RO-AR-359/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. Recorrido: JOÃO MOREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Júlio Consuelo Marra e Miguel Raimundo V. Peixoto). (TP-60/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A prescrição é de ser considerada interrompida pela citação feita em autos de ação rescisória. Com a improcedência desta, pode a parte ajuizar reclamação trabalhista visando a obter a reparação de direitos não acobertados pela coisa julgada decorrente do acórdão rescindendo. Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-457/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Recorrido: CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Cândido Buarque de M. Pereira e João Virgílio R. André). (TP-588/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário improvido.

RO-MS-199/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: WALFRIDO MICHALIK E OUTRA. (Adv. Dr. Pedro Ivan de Rezende). (TP-2037/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Pendendo de recurso específico incabível deferir-se a segurança pleiteada como configura a hipótese do art. 5º, II da Lei 1.535/51.

RO-MS-314/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente FINANCILAR - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. 3ª INTERESSADA: ANNA LÚCIA DE ARAÚJO PIRES. (Adv. Dr. Tito Augusto de N. França). (TP-3134/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Processos de empresas em fase de liquidação extrajudicial. O feito deve prosseguir até a apuração da importância de vida ao Reclamante.

RO-MS-462/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CARLOS HENRIQUE GALGANI FERREIRA ALVES PIOLI. (Adv. Dr. Edson Martins Cordeiro). (TP-458/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de nulidade arguida e negaram provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: Extinta a Junta Médica Federal, os exames médicos são feitos por junta do próprio TRT. Recurso não provido.

RO-MS-466/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FINANCILAR - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. 3ª Interessado: DERMEVAL OLIVEIRA GONÇALVES. (Adv. Drs. Tito Augusto de N. França e Teotônio da Silva Lisboa). (TP-305/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Incabível se inexistente ato coativo nem procedimento justificador do remédio preventivo.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SEGUIE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-386/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravado: PEDRO PEREIRA DE SANTANA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Yolie Mendonça Giannotti). (TP-1315/77).

AG-AI-523/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: MANOEL DIAS DOS SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Francisco Jorge Abaide). (TP-1316/77).

AG-AI-1452/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: GUARACY VIEIRA DA SILVA E OUTROS. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Mayrício S. Santos). (TP-1216/77).

AG-AI-1799/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Agravado: MÁRIO GABUÍ. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-121778).

AG-AI-1809/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: GIOVANI LUIZ VIGATO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Guaraci F Gonçalves). (TP-1218/78).

AG-AI-1968/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: AILTON DENIS FRANÇA. (Adv. Drs. Célio Silva e José Roberto Vinha). (TP-1219/78).

AG-AI-2003/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: APARECIDA JORGE. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Paulo Rodrigues Sobrinho). (TP-1220/78).

AG-AI-2066/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ ALVES DUPIM. Agravado: MONFOR - TÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo E. M. D'Oliveira). (TP-1221/78).

AG-AI-2383/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Agravado: AMADEU CAMPOS BATISTA E OUTRO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Paulo Cesar de Oliveira). (TP-1317/78).

AG-AI-2408/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: MANOEL MARIO XAVIER E OUTRO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1318/78).

AG-AI-2411/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: NILTON PAULO LOPES PORTO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Acrísio de Moraes R. Bastos). (TP-1319/78).

AG-AI-2443/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WILSON DOMINGOS. Agravado: BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1320/78).

AG-AI-2474/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: JOSÉ LOPES E OUTRA. Agravado: BELA FREUND. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hildegard Gutz Horta). (TP - 1222/78).

AG-AI-2513/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: WALDEMAR MARIA RICARDO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Odésio Chea - relli). (TP-1321/78).

AG-AI-2522/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ANTONIO DE ALMEIDA SOARES E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1223/78).

AG-AI-2548/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARCOS VINICIUS KECHÉ. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Nestos A. Malvezzi). (TP-1224/78).

AG-AI-2655/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALONSO MARTINIANO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1322/78).

AG-AI-2739/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Agravado: EVERALDO DALTRON RAMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Antonio Mac-Allister). (TP-1323/78).

AG-AI-2752/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MAURICIO TORRES PERES. Agravado: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON S/A - FIBRA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rinaldo Corasolla). (TP-1225/78).

AG-AI-2788/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ARTEFATOS DE CIMENTO TORRES LTDA. Agravados: JOSÉ BENEDITO CELESTINO E OUTRO. (Advs. Drs. Dib Antonio Assad e José Tôrres das Neves). (TP-1226/78).

AG-AI-2846/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO. Agravado: AGRIPINO SOUZA. (Advs. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (TP - 1227/78).

AG-AI-2861/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS GALLOTTI CARVALHO. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Aldo Dionysio Sandri). (TP-1324/78).

AG-AI-2924/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: PEDRO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1325/78).

AG-AI-2948/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MAUSA METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: DELCIDES ANTONIO MARCONI E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1228/78).

AG-AI-2998/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Agravado: GILBERTO SERÓDIO SILVA. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Celso Figueiredo Filho). (TP-1229/78).

AG-AI-3297/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ARISTEU WALTER VOLPINI. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1327/78).

AG-AI-4000/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PEDRO PEREIRA DE SANTANA. Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Djalma Rodrigues). (TP-1328/78).

AG-RR-1775/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ELOI MARTINS CRUZ. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1230/78).

AG-RR-2008/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: UBALDO DE SOUZA PAUFERRO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1329/78).

AG-RR-2392/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DERALDO DA ROCHA DIAS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-1330/78).

AG-RR-4347/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ELIZABETE SANTIAGO RABELLO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - RPBª. (Advs. Drs. Solange Vieira J. Melo e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1231/78).

AG-RR-4539/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARIA REGINA DE MELLO FERREIRA. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alexandre Calazans de M. Filho). (TP-1232/78).

AG-RR-4611/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JÚLIO QUINTAL DA FONTOURA. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e José Alberto C. Maciel). (TP-1331/78).

AG-RR-4770/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LUIZ CARLOS MOROSOLI E MOACIR MOROSOLI. Agravado: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wilson Antônio Schumacher). (TP-1233/78).

AG-RR-5076/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GENÉSIO DE SOUZA CARVALHO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1234/78).

AG-RR-5088/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO TOMÉ DE SOUZA FILHO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Célio de Andrade). (TP-1235/78).

AG-RR-5091/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: RAMONS CARLOS THOMAZ DE AQUINO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Tôrres das Neves). (TP-1332/78).

AG-RR-5098/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: WAGNER DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1236/78).

AG-RR-5174/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ DANTAS BARBOSA. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Leila Vita). (TP-1237/78).

AG-RR-104/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: JOSÉ BENEDITO DA COSTA E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-1238/78).

AG-RR-229/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: WILSON CRUZ E OUTROS. Agravado: RHODIA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Phols Filho). (TP-1239/78).

AG-RR-330/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO DA ROSA. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (TP-1240/78).

AG-RR-492/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. Agravado: LEONILDA NUNES DA SILVA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Arnaldo Selva). (TP-1333/78).

AG-RR-824/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: IRINEU ROSALÉM. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-1241/78).

AG-RR-855/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PEDRO REINA CAND. Agravado: LINORET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Akio Sato). (TP-1242/78).

AG-RR-857/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ. Agravados: CELINO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1243/78).

AG-RR-860/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: LEOPOLDO DE SOUZA GATTO. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1334/78).

AG-RR-1010/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RAFAEL RAMOS DA SILVA. Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Arnaldo Von Glehn). (TP-1244/78).

AG-RR-1215/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA TEREZA DA CUNHA COUTINHO. Agravado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE MINEIRA DE ARTE. (Adv. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Eduardo Antonio V. Ayer). (TP-1335/78).

AG-RR-1216/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOAQUIM AMARANTE FERREIRA. (Adv. Drs. José William Chianca e Benedito Sturnino da Silva). (TP-1245/78).

AG-RR-1357/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ANTONIO DOS REIS E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. (Adv. Drs. Ailton Daltro Martins, Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1246/78).

AG-RR-1389/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: GERSON BONA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1247/78).

AG-RR-2022/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravado: HAMILTON DE LIMA BARROS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Arydio Xavier da Cunha). (TP-1248/78).

AG-RR-2024/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: LUIZ ANTONIO SILVA SOBRINHO. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Alino da Costa Monteiro). (TP-1336/78).

AG-RR-2298/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LUIZ FERNANDO PAESI. Agravado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiana Carpes dos Santos). (TP-1337/78).

AG-RR-2323/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: RUBENS MAIOLINI. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1338/78).

AG-RR-2386/77 - TRT 5ª região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CRESCÊNCIO ALEIXO ALVES. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1250/78).

AG-RR-2395/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: LAURO SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1339/78).

AG-RR-2429/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NELSON VASCONCELLOS. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (TP-1251/78).

AG-RR-2432/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: EDMUNDO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Dilson F. Almeida e Alino da Costa Monteiro). (TP-1252/78).

AG-RR-2503/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ LUIZ GASPARIANI. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-1253/78).

AG-RR-2509/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VICENTE DE VITRO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1340/78).

AG-RR-2513/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ALOISIO NERIS BARBOSA E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Thezinhinha J. Dellamonica). (TP-1254/78).

AG-RR-2549/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LURDES DE FREITAS. Agravado: COMPANHIA DE ALIMENTOS CHAMBOURCY. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Pereira de Noronha). (TP-1255/78).

AG-RR-2595/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: CARLOS ADHEMAR DE CAMPOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Egberto Malta Moreira). (TP-1256/78).

AG-RR-2626/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO LUIZ DA SILVA. Agravado: METALÚRGICA MATARAZZO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dayse C. Caldeira). (TP-1257/78).

AG-RR-2644/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ANTONIO RAMOS SOUZA E OUTRAS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1258/78).

AG-RR-2683/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: CAMILLO MICHELETTO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1259/78).

AG-RR-2704/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ESPÓLIO DE DORIVAL MEGA E ELAZIR DUARTE MEGA. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Lotti). (TP-1260/78).

AG-RR-2712/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: ANTONIO JOSÉ PIRES. (Adv. Drs. Alvaro Alberto A. Castanheira e Rubem Eugênio S. de Mendonça). (TP-1261/78).

AG-RR-2815/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JORGE PIMENTA DA SILVA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-1341/78).

AG-RR-2924/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: CHARLES DE BARROS MURDOCK. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Alino da Costa Monteiro). (TP-1263/78).

AG-RR-2940/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: SEBASTIANA ARGERI PEDERIVA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1345/78).

AG-RR-3022/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ANTONIO OSÓRIO GONÇALVES E OUTROS. Agravado: CIA DE NAVE-

GAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gustavo Lnat P. de Cerqueira). (TP-1346/78).

AG-RR-3054/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: MANOEL MÁRIO XAVIER E OUTRO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1347/78).

AG-RR-3063/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: SÉRGIO MENDES PINHEIRO E OUTRO. Agravado: FÁBRICA DE VIDROS BOÊMIA S/A. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Hugo Mósca). (TP-1348/78).

AG-RR-3131/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E AYRES MANOEL DOS SANTOS. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1349/78).

AG-AI-3134/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: JULIA GUIOMAR MARTINS. (Adv. Drs. Sérgio Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1350/78).

AG-RR-3141/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PASQUALINO VEN TURINI. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1351/78).

AG-RR-3159/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: RANULPHO DE OLIVEIRA ARANHA (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1352/78).

AG-RR-3160/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ANICETO RODRIGUES PRIMAVERA (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1353/78).

AG-RR-3164/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: URIDES MIRANDA. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1354/78).

AG-RR-3170/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SALVADOR SANTIAGO. Agravado: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (TP-1355/78).

AG-RR-3187/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ CAPRETZ 2º. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Carlos Augusto F. Oliveira). (TP-1356/78).

AG-RR-3209/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ROBERTO DE CASTRO BASILE E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Edmir Sampaio Duarte). (TP-1357/78).

AG-RR-3213/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BENEDITO ROCHA. Agravado: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto B. Muylaert). (TP-1358/78).

AG-RR-3245/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UDO RONALDO RIFEEL. Agravado: CREFISUL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Vera Maria R. da Cruz). (TP-1359/78).

AG-RR-3355/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: GUILHERME SOUZA SIMÕES. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1360/78).

AG-RR-3371/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: OCTÁVIO FERREIRA LEMOS. Agravado: COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (TP-1361/78).

AG-RR-3455/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: DJAIR OLIVEIRA! (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Tôrres das Neves). (TP-1362/78).

AG-RR-3499/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RUBENS MANNA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva). (TP-1363/78).

AG-RR-3511/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ALBINO CARDEAL DE MIRANDA E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. (Adv. Drs. Raimundo de Lima e Silva e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1365/78).

AG-RR-3530/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: GUIDO MIGUEL JENSEN POCH MANN. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Tôrres das Neves). (TP-1366/78).

AG-RR-3540/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA DE LOURDES FERREIRA GUIMARÃES. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1367/78).

AG-RR-2870/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VINIAMIN PIASECKI. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e José Alberto C. Maciel). (TP-1342/78).

AG-RR-2912/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: EDIANE ALBANO. Agravado: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Décio Ribeiro de Araújo). (TP-1344/78).

AG-RR-3680/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ABELARDO NINA ROCHA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1370/78).

AG-RR-3718/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SEBASTIÃO PIERUCCI. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1371/78).

AG-RR-3881/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LUIZ LEOVIGILDO DA SILVA. Agravado: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1372/78).

AG-RR-3885/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: TOYBO DO BRASIL S/A - FIAÇÃO E TECELEGEM. Agravados: CÂNDIDO PATROCÍNIO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Abílio João de Magalhães e José Tôrres das Neves). (TP-1373/78).

AG-RR-3927/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOÃO CARLOS DA SILVA ROSA. Agravado: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Augusto Bandeira). (TP-1374/78).

AG-RR-4043/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (TP-1376/78).

AG-RR-4071/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: LUIZ CARLOS LOPES DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôrres das Neves). (TP-1377/78).

AG-AI-1082/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO CACILDO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa). (TP-795/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência.

AG-AI-1126/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO PEREIRA FILHO. (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa). (TP-796/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência.

AG-AI-2533/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JÚLIO PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Aqnaldo José B. Monteiro). (TP-797/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência.

AG-AI-3190/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANANIAS LIMA DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Alino da Costa Monteiro e Anabal Alves dos Santos). (TP-798/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência.

AG-AI-3340/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: DEUSDETE ROCHA DE AZEVEDO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Rogério A. C. Pinto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-800/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência.

AG-AI-3490/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ARISTIDES INÁCIO DO SACRAMENTO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Anabal Alves dos Santos e Alino da Costa Monteiro). (TP-801/78)

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência.

AG-AI-3506/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: DANIEL AMARAL DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Alino da Costa Monteiro e Anabal Alves dos Santos). (TP-802/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência.

ED-AG-AI-666/76 - TRT 5ª região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: NELSON FERREIRA PIRES. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-459/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por considerá-los protelatórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. Aplicada a Recorrente a multa do Código de Processo Civil no artigo 538, parágrafo único, calculada sobre o valor da causa.

AG-AI-283/77 - TRT 5ª região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ASCENDINO PEREIRA DAS NEVES E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Anabal A. dos Santos e Alino da Costa Monteiro). (TP-808/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência.

AG-AI-740/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4). Agravados: CLÁUDIO PEREIRA DE GODOY E OUTROS (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa). (TP-814/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência.

AG-AI-2999/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barba Silva. Agravante: JOSÉ CALORI. Agravado: JOCKEY CLUBE DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (TP-1326/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4195/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RECIFE E UNIÃO FEDERAL. Agravados: JOSÉ ROBERTO DE MACEDO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Gildo Correa Ferraz e Marinalva R Gomes e Silva). (TP-845/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência.

ED-AG-RR-2192/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. Embargado: MERLINO PRESTES. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e José Maria de Souza Andrade). (TP-1399/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos, para declarar que o provimento do agravo regimental foi no sentido de determinar o processamento dos embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para sanar a contradição decorrente do lapso inserto na certidão de julgamento do agravo regimental, pois o provimento foi no sentido de determinar o seguimento dos embargos opostos pelo autor.

AG-RR-2650/77 - TRT Min. Orlando Coutinho. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A; (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Renato Leoni). (TP-688/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, para que se processe os embargos para melhor exame.

EMENTA: Agravo regimental que é provido, para o melhor exame dos embargos.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-1072/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Embargado: ANESTÁRIO FERREIRA PEDROSA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e João Idemar Tambini). (TP-728/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por aplicação da Súmula 42.

ED-E-AI-1248/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Acrísio de Moraes R. Bastos). (TP-578/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

E-AI-1455/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: MÁRIO BASSEGIO. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-749/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-2419/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: JOSÉ BISPO DOS SANTOS XVLII. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-750/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-3802/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PEGASUS S/A - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Embargado: OTÁVIA PENACHIO E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Antonio Guarany Magalhães). (TP-729/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Comprovada a solidariedade das empresas com base na prova, seu reexame é vedado na instância superior. Embargos não conhecidos.

E-RR-4352/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: RAYMUNDO GOMES DAS CHAGAS. Embargado: SUECOBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Advs. Drs. Raymundo Gomes das Chagas e Albert Dau). (TP-3145/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-770/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: LABORATÓRIOS DE IDIOMAS CYLL-LICYLL LTDA. Embargado: OSMAR JARDIM. (Advs. Drs. Márcio G. Tijo e José Alberto de Arruda da Pinto). (TP-752/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para restabelecer a decisão de primeira instância.

EMENTA: A cláusula contratual que estipula duração determinada do contrato por prazo superior ao limite legal é nula de pleno Direito. Nesse caso, o contrato é considerado como sendo celebrado por prazo indeterminado. Recurso de embargos conhecido e provido.

E-RR-1188/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargados: MAUDE DE OLIVEIRA BASTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Myriam Aparecida Rezende de S. Juan e Raul Schwinden). (TP-753/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por falta dos requisitos do art. 894 da CLT.

E-RR-1967/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS. Embargado: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-345/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para garantir a integração, no salário, das horas extraordinárias, até o limite de duas por dia.

EMENTA: Em se tratando de reclamatória concernente à supressão de horas extras habituais, o que inadmissível não é o restabelecimento das mesmas porém sim é impossível a lesiva redução salarial imposta pela empresa, sobre tudo após vários anos de serviço extraordinário prestado desde a admissão. Embargos acolhidos em parte.

E-RR-2747/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Embargados: ADOLFO BIRMAN E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Vicente Luiz Bruno). (TP-730/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos oferecidos sem que se reconheça violação de literal dispositivo de lei, com respaldo em prejudgado, mas sem indicação de divergência jurisprudencial específica. Não conhecimento do recurso.

AG-E-RR-3655/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante e Agravada: MARIA MACHADO. Embargado e Agravante: GRÁFICOS BLOCH S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Guilherme Galvão C. da Cunha). (TP-731/78).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e não conheceram dos embargos, por maioria.

EMENTA: Embargos do empregador e da empregada não conhecidos, na forma do art. 894, da CLT.

E-RR-4086/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Embargado: MAURO TASSO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Tôrres das Neves). (TP-385/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4598/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS - MATARAZZO. Embargados: SEVERINO IZEQUIEL DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-387/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Se preexistente a insalubridade, devido é o adicional até dois anos anteriores à propositura da ação. Embargos rejeitados.

E-RR-4982/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargados: JOSÉ SOARES E OUTRO E COMERCIAL CONSTRUTORA FRANCO LTDA (TERCEIRA INTERESSADA). (Advs. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-391/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir a embargante da lide.

EMENTA: SUBEMPREITADA. 1. A CLT prevê a reclamação dos empregados do subempreiteiro contra o empreiteiro, e não contra o dono da obra. 2. A "marchandage" é uma forma de subempreitada, que supõe a existência de um contrato de empreitada. 3. As relações entre os subempreiteiros e o empreiteiro geral são "res inter alios acta" em relação ao dono da obra (CUNHA GONÇALVES). 4. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5177/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: JOAQUIM TELLES DO COUTO. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dilson Furtado de Almeida). (TP-466/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos, por violação do artigo oitocentos e noventa e seis (896), apenas quanto a complementação proporcional; no mérito, receberam-nos, para determinar que a aposentadoria do reclamante se faça integral.

EMENTA: Embargos conhecidos parcialmente e providos.

E-RR-187/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Embargado: JOSÉ SOARES DE LIMA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Tôrres das Neves). (TP-3198/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional periculosidade não incide sobre os triênios. Embargos conhecidos e recebidos.

E-RR-523/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: LOURIVAL BIANI LIMA. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Alexandre C. Moraes Filho). (TP-757/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque fática a matéria versada na Revista.

E-RR-716/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: ANTONIO TOBIAS BENEDITO. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Antônio Miguel Pereira). (TP-734/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e, acolhendo a incompetência desta Justiça, arguida, de ofício, pelo Exmº Sr. Ministro Lomba Ferraz, relator, por pertencer o embargante, anteriormente, à Estrada de Ferro Araraquara, declinar a competência à uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, EMENTA: Incompetência ratione materiae da Justiça do Trabalho. Competência de uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Funcionário da Fepasa - Ferrovia Paulista S/A. que mantém sua condição de estatutário, oriundo da antiga Estrada de Ferro Araraquara.

E-RR-762/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: MÁRIO HAINFELLNER E COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA

CA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (TP-399/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram de ambos os embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram os da reclamada e receberam os do reclamante, para acrescer à condenação, a totalidade das horas extraordinárias trabalhadas.

**EMENTA:** As horas extras habitualmente prestadas, ainda que além da duas diárias, não podem ser suprimidas em sua representação salarial, sob penas de violação do princípio da irredutibilidade salarial. Embargos da reclamada rejeitados. Embargos do reclamante acolhidos.

**E-RR-1697/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: ANTONIO COSTA MAIA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Francisco Xavier Filho e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-758/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos por aplicação da Súmula 42.

**E-RR-1791/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: NOELIO DE JESUS MENEZES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-759/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos (CLT, art. 894).

**E-RR-1844/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: JOÃO DE AZÉVEDO MENDES. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-760/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos, apenas quanto a prescrição; no mérito, unanimemente, receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

**EMENTA:** O biênio prescricional se considera a partir da data da propositura da ação do equiparado e não do paradigma, retroativamente.

**E-RR-1875/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: CROOLINA P. A. ANDRADE E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-735/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo e não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Negado provimento ao agravo regimental da empresa e não conhecidos os embargos dos empregados.

**E-RR-2242/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: MARLY MARIA BENDER. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-761/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Apenas o adicional de 25% é devido para aquelas horas excedentes de oito na jornada compensatória. Embargos a que não se conhece por aplicação da Súmula nº 42.

**AGE-RR-2394/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante e Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado e Agravante: LUIZ RODRIGUES DA SILVA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-22/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, negaram provimento ao agravo do reclamante e conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, acolheram-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** Agravo regimental improvido. Embargos conhecidos e providos. Adicional de periculosidade-Triênios.

**E-RR-2969/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: JOÃO DIAS RODRIGUES. Embargado: COMPANHIA GOODYERAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA. (Advs. Drs. José Francisco Boseili e Ildélio Martins). (TP-3227/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e a que se nega provimento.

**E-RR-3082/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: RENATO MARIA DEOLINDO FROES. Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Lino Alberto de Castro). (TP-738/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, na forma do art. 894, da CLT. **E-RR-3255/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: ERONITA DOS SANTOS MACEDO. Embargado: BIER HOECHNER S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (TP-739/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Embargos conhecidos, aos quais se nega provimento. Se o regime de compensação de horário do trabalho da mulher é irregular, mas a empregada recebeu todas as horas efetivamente trabalhadas, terá ela direito, apenas, ao adicional por horas suplementares calculado sobre o tempo que exceder, em cada jornada, a oito horas de serviço.

**E-RR-3450/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: NABOR ILDEFONSO DE OLIVEIRA. Embargado: CONFECÇÕES JACK S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). (TP-741/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Irregularidade do regime de compensação de horário das jornadas de trabalho. Horas efetivamente pagas. Direito do empregado, apenas, ao adicional sobre as horas excedentes a oito em cada jornada diária. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

**E-RR-3782/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: BENEDITO ANTONIO VALÉRIO. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende); (TP-742/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, na forma do art. 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### PRIMEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-730/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: IBRAVE INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Agravado: HORÁCIO CARDLINO. (Adv. Dr. Otoniel de Melo Guimarães). (1ª T-2/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovado, com base em matéria de fato e de prova, não haver sido completado o biênio prescricional e, por outro lado estando a decisão recorrida em consonância com o Prejulgado Nº 48 do TST, nega-se provimento ao agravo.

**AI-3081/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravado: JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR. (Advs. Drs. Jorge Teixeira de Souza e Edson Rovená); (1ª T-27/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-3212/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante MANUEL MARTINS DOS SANTOS FILHO. Agravado: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e José Rogério Martins). (1ª T-886/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial não caracterizada face à prova. Matéria fática.

**AI-3323/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante BF - UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A E BAÚ SEGURADORA S/A. Agravado: ELUIS EDUARDO KOPKE GALLEANO. (Advs. Drs. Sandra Albuquerque e Luiz Carlos C. Moraes). (1ª T-137/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3343/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARCELINO LINO. Agravado: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Aleocar Barbosa). (1ª T-996/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3774/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FCPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: PAULO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Antonio Luiz Cicolin). (TP-934/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-4282/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: DANILO ROQUE PASIN. (Adv. Dr. Marigildo de Camargo Braga). (TP-997/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não merece seguimento a revista em que não foram apontados arestos ao confronto e inexistente violação de lei, tratando-se de incompetência da Justiça do Trabalho arguida pela Fazenda do Estado de São Paulo em reclamação ajuizada por professor contratado a título precário. Agravo desprovido.

AI-4317/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA ATLANTIC DE PETROLEO. Agravado: FREDERICO GUILHERME DA SILVA RAMOS. (Advs. Drs. Antonio Carlos Serrão e Eduardo Barreto Campelo). (1ª T-935/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, confirmando-se o despacho agravado, pois realmente está deserta a revista, desde que não foi efetuado o depósito prévio para fins recursais.

AI-4347/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: TRANSPORTES ESTRELA AZUL S/A. Agravado: SEBASTIÃO SILVÉRIO MARTINS. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Jorge Fernandes Peixoto). (1ª T-1066/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada.

AI-4350/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MEAD JOHNSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: DANIEL JOSÉ DE ANDRADE. (Advs. Drs. Helvécio J. Resende Chaves e José Corrêa de F. Neto). (1ª T-936/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-3/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3). Agravados: CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Juaceny Teixeira de Assumpção). (1ª T-998/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-4/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ANIBAL FERREIRA. Agravado: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (1ª T-937/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não tendo sido apontada violação de lei e sendo oriundos de Turma os arestos indicados ao confronto, correto o despacho que indeferiu a subida da revista, por desfundamentada. Agravo a que se nega provimento.

AI-6/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A-CELF. Agravado: NELSON VIANTE FERREIRA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-999/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo, por deserto.

AI-39/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SESVI S/A - SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTER-

NAS. Agravado: JÚLIO SEBASTIÃO XANCHO. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Maria Estela de B. Fonseca). (1ª T-1000/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face aos termos do Prejulgado 43 do TST.

AI-40/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SESVI S/A - SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS. Agravado: JOÃO OLÍMPIO DA SILVA. (Advs. Drs. José Augusto C. e Silva e Maria Estela de Barros Fonseca). (1ª T-938/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

AI-42/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: MOEMA SILVA. (Advs. Drs. Renato Freitas Ramos e Paulo Cesar Costeira). (1ª T-1001/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de integração de gratificações ajustadas ao salário, e de sua forma e seus efeitos, correto o despacho agravado que entendeu que a matéria está superada pela jurisprudência predominante, com base no art. 457, § 1º da CLT, tornando-se por isto, aplicável a Súmula de nº 42. Agravo desprovido.

AI-134/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ITER - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Agravado: DARCY GARCIA. (Adv. Dr. Aparecida Rinaldi Guastelli). (1ª T-1002/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-136/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: VERA APARECIDA DE OLIVEIRA. Agravado: INDÚSTRIA DE MOTORES ELÉTRICOS DAL-MOTOR S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1003/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada e natureza das férias pagas é matéria de fato e de prova não ensejando revista. Agravo desprovido.

AI-138/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CETENCO - ENGENHARIA S/A. Agravado: ELY CARLOS DE JESUS. (Advs. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Celso Eleutério). (1ª T-940/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-226/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Agravado: APARECIDA MARIA DE MENEZES. (Adv. Dr. Francisco José M. Evangelista). (1ª T-1004/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI-229/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: LUIZ SOARES CORDEIRO. (Advs. Drs. José de Aguiar Pupo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1005/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado que o reclamante é apenas empregado categorizado e não gerente, estando inclusive sujeito à horário, à matéria é de fato e de prova, não merecendo subida a revista que versa sobre o enquadramento do empregado na alínea "C" do artigo 62 consolidado. Agravo desprovido.

AI-296/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravados: VICTOR LUIZ AMBROSINI E OUTROS. (Advs. Drs. Flávio T. Leal e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-942/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque o aresto paradigma, transcrito na Revista, desatende à Súmula 38 do TST.

AI-299/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: NOEL COSTA. (Advs. Drs. Vera Zulma A. Estrásulas e José Tôres das Neves). (1ª T-1007/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovado que o empregado, apontado como chefe de seção, não exerce cargo de confiança e tratando-se de reflexo das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados e nas gratificações semestrais, inexistente violação de lei e aresto de Turma do TST não serve ao confronto, sendo que no tocante ao cômputo das gratificações semestrais no cálculo ao 13º é aplicável à hipótese a Súmula nº 42 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**AI-308/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravados: GIULIO POLESEL E OUTRO. (Advs. Drs. Gildo Antonio Nozari e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1008/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

**AI-332/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ADÉLIA SOARES DE SOUZA. Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-899/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-380/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SEBASTIÃO BERNARDO. Agravado: CODIMA - MÁQUINAS E ACESSÓRIOS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Oswaldir Fernandes). (1ª T-1010/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido face ao Prejuízo 19 do TST.

**AI-400/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: YOLANDA DO PRADO. (Advs. Drs. Odair Anna Merli e Marcus Tomaz de Aquino). (1ª T-1011/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 55 à empresa de crédito imobiliário.

**AI-551/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: ERALDO JOSÉ DA SILVA. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1012/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque esbarra a Revista na Súmula 57 do TST.

**AI-563/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: ALYRO TEIXEIRA. (Advs. Drs. José Octávio de B. Capanema e Oswaldo Machado dos Santos). (1ª T-1014/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque inexistente a violação legal apontada na revista.

**AI-567/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: SEBASTIANA FONTES CESAR. (Advs. Drs. Iosael José Milani e Edésio Franco Passos). (1ª T-1127/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação de emprego sob regime da CLT comprovada. Agravo desprovido.

**AI-751/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: EDJARDES APARECIDO FORNI. (Adv. Dr. Maurício A. Penna Chaves). (1ª T-1016/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido face ao disposto na Súmula 41 do TST.

**AI-764/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CREFISUL RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: PAULO LUIZ DE FREITAS. (Advs. Drs. Cleia Cardoso e Rodrigo de Souza). (1ª T-1018/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque os arestos transcritos na Revista desatendem à Súmula 38 do TST.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-525/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E MATILDE VEIGA DA SILVA. Recorridos: OS EMESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-944/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao recurso do empregado.

**EMENTA:** A prescrição não é de ordem pública e somente pode ser arguida perante as instâncias ordinárias.

**RR-838/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO ARGULO DE OLIVEIRA. Recorrido: NDT - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E INSPEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de A. Pinto). (1ª T-1019/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não é de se conhecer do recurso de revista se interposto fora do prazo legal.

**RR-839/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: EMPRESA AUTO ÔNIBUS ALTO DO PARI LTDA. Recorridos: ADEMAR DA SILVA. (Advs. Drs. Maurício de Campos Veiga e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1140/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para assegurar a integração das horas extras até o limite de duas por dia, por maioria.

**EMENTA:** Dá-se provimento, em parte, para assegurar a integração do valor das horas extraordinárias habituais, até o limite de duas horas por dia, ajustando-se, assim, a norma legal, que limita àquele teto a prorrogação e a norma consuetudinária, da qual decorre a prestação habitual.

**RR-2037/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LUIZ AFONSO MOREIRA LIMA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Nelson Tosta de Araújo e Ruy J. F. Seravalle). (1ª T-951/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito dá provimento para restabelecer a sentença de origem.

**RR-2038/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Paulo Cesar Costeira e Eliano Saboya Valente). (1ª T-952/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos à MM Junta de origem e aprecie o feito como de direito.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que se dá provimento para que os autos retornem à Junta de origem para o apreciar como entender de direito por ser tempestiva e inoportunidade prescrição.

**RR-2342/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE E ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: MÁRIO ERVIL DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Ildélio Martins, Percy A. Tiemann e Luiz Roberto Silva). (1ª T-1022/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

**EMENTA:** Recursos não conhecidos, por desfundamentados.

**RR-2360/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: TRANSPORTES 1001 S/A. Recorrido: JORGE RAIMUNDO FONSÊCA RAMOS. (Advs. Drs. Salvador da Costa Brandão e Adiba Camis). (1ª T-906/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Na hipótese de ocorrência de justa causa durante o curso do aviso prévio, o empregado perde o direito ao restante do respectivo prazo (art. 491 da CLT), assim, dado o aviso prévio,

já configurada restou a dispensa injusta, apenas cabendo a restrição ao pagamento do restante do aviso prévio e prevalecendo as outras verbas rescisórias.

RR-2767/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SERGIO TODESCHINI ALVES. Recorridos: PEDRO ALVES DE LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. João Casillo e Ivan Ribas). (1ª T-957/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atender às exigências do art. 7º da Lei 5.584/70 e § 1º da CLT.

RR-2929/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ARLETE MENEZES ALVARES. (Advs. Drs. Tito Flávio Aúde e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-958/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revista não conhecida porque desatendidos os requisitos do art. 896 da cCLT.

ED-RR-3199/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: ICN USAFARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). (1ª T-1025/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-3419/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO. (Advs. Drs. Elcio Silva e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-960/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista, interposta pela letra a do permissivo legal, se os arestos transcritos desatenderem aos termos de Súmula 38 do TST.

RR-4059/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente LUIZ CARLOS DOS SANTOS. Recorrido: AÇOS FINOS PIRATINI S/A. (Advs. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Geraldo T. Miller). (1ª T-964/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1º grau, na parte conhecida.

EMENTA: Preliminar de intempestividade rejeitada, revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem.

RR-4326/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: CAROLINA ABRÃO TROKEMBROCH. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-722/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

EMENTA: O falecimento do marido da reclamante ocorreu em 4.10.1975. Após mais de dois anos, é que veio a viúva meeira reclamar. Aplica-se a prescrição total.

RR-4364/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: MARINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS E HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes). (1ª T-1034/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram provimento. Por unanimidade, quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso do reclamante.

EMENTA: Revista dos reclamantes que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois, no regime de compensação aos sábados sem a exigência prevista nos arts. 374 e 375, impõe-se o pagamento do adicional de 25% pelo horário suplementar. Quanto ao protetor auricular fornecido pela empresa, não mais se justifica o pagamento do adicional de insalubridade. Quanto à revista da empresa, que é conhecida, no mérito se nega provimento, pois o adicional de 25% está conforme a lei.

RR-4438/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: INDÚSTRIAS FILIZOLA S/A. Recorrido: FRANCISCO AMADEU ROCCA

(Advs. Drs. Maurício Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1036/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por correta aplicação do Prejudicado 52.

RR-4550/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CREPÚSCULO BAR E RESTAURANTE LTDA. Recorrido: GIOVAN FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Antonio Franco Júnior e Rui Romão Cavassa). (1ª T-966/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por deserto, porque não foi juntado ao recurso ordinário comprovante hábil do pagamento do depósito prévio e nem foram pagas as custas.

RR-4584/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente TRADIÇÃO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: MARIA DE LOURDES MONTEIRO ANDRADE QUEIROZ. (Advs. Drs. Arlindo Gomes do Prado e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-967/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação os juros e correção monetária.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, se dá provimento para excluir da condenação os juros e correção monetária de instituição financeira em regime de liquidação decretada pelo Banco Central por aplicável à espécie a lei 6024/74.

RR-4642/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: SEBASTIÃO ROBIM E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (1ª T-969/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque fática a matéria.

RR-4658/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CONFECÇÕES JACK S/A E JOSÉ ERACILDO DOS SANTOS. Recorrido: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-361/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Válido é o acordo para jornada prorrogada sem trabalho aos sábados, porque atendido o § 2º do art. 59 da CLT. Revista não provida.

RR-4815/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente LUDOVICO RODRIGUES. Recorrido: SÍTIO SÃO ROQUE (SILVIO NEVES PEREIRA). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ulisses Nuti Moreira). (1ª T-972/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos salários, apurando-se em execução.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento parcial para que seja apurado em execução o débito da reclamada para o reclamante.

RR-4823/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JUVENSINO AFONSO NETO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1040/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito é dado provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, por se tratar na espécie, de servidor da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, declinando da competência para uma das varas da Fazenda do Estado de São Paulo.

RR-4849/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HOSPITAL SÃO LUCAS S/A. Recorrido: RENATO SCHWANSEE FAUCZ.

(Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Maria Helena M. Pit-  
ta). (1ª T-920/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Inviável, em Revista, o reexame da prova, base à deci-  
são regional que reconheceu a existência de 'redação de emprego'  
entre as partes. Revista não conhecida.

**RR-4858/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Re-  
corrente: ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO VIEIRA PINHEIRO E BANCO MI-  
NEIRO DO OESTE S/A. Recorrido: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sebastião  
Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (1ª T-973/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista do espólio e  
em conhecendo do da empresa, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horas extras incidem no cálculo do aviso prévio. Revis-  
ta desprovida.

**RR-4881/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Re-  
corrente: RUFINO ELIO AROZI. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE  
ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Deoclé-  
cio Leopoldo de Oliveira). (1ª T-921/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por  
maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a deci-  
são de 1ª instância.

**EMENTA:** Descabe discriminar a contagem do tempo de serviço pres-  
ta à mesma empresa sobre regimes diversos. Revista provida.

**RR-4941/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorren-  
te: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BE-  
BIDAS E CONEXOS. Recorrido: JOSÉ JURANDIR PINTO. (Advs. Drs. Hu-  
go Gueiros Bernardes e Miriam Arbaji). (1ª T-975/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**RR-4942/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.  
Recorrente: CONSTRUTORA ALMEIDA PRADO LTDA. Recorrido: SERAFIM  
SOBRINHO E OUTRO. (Advs. Drs. Adriano B. Guimarães e Luiz Matu-  
cita). (1ª T-976/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 23.

**RR-5064/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorren-  
te: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs  
Heitor Francisco Gomes Coelho e Jonathas de Castro Ferreira).  
(1ª T-985/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida porque a divergência transcrita  
desatende à Súmula 38 do TST.

**RR-5086/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Re-  
corrente: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO SANTANA. Recorrido: BRI-  
LHOCERÂMICA S/A - INDÚSTRIA COMERCIAL. (Advs. Drs. Roberto Ota-  
viano Nascimento e Antonio A. Correra). (1ª T-986/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe pro-  
vimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Para o direito ao pagamento do salário maternidade na  
hipótese de despedimento, desnecessário que tenha a empresa  
conhecimento do estado de gravidez da empregada. Revista provi-  
da.

**RR-5182/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recor-  
rente: INDEPENDÊNCIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ-  
RIOS S/A. Recorrido: ORLANDO COTTA. (Advs. Drs. José Eduardo  
H. Soares e Moyses Zaltman). (1ª T-932/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria,  
deferindo a juntada de documentos, no mérito, ainda por maio-  
ria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas  
extras excedentes de seis e seus reflexos.

**EMENTA:** Distribuidora de títulos e valores mobiliários não se  
aplica a Súmula 55 do TST.

**RR-5223/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Re-  
corrente: B F UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A E PANAMERICANA DE SEGU-

ROS S/A. Recorrido: TÂNIA MARIA ARRUDA DE SOUZA E OUTRA. (Advs. Drs  
Sandra Albuquerque e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-933/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe  
provimento.

**EMENTA:** Inviável a inclusão do pagamento do repouso remunerado  
no salário pago à base de comissão. Revista não provida.

**RR-5273/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorren-  
te: ERNESTO MENINO DE MORAES. Recorrido: FRUGSTYL - CONFECÇÕES  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)  
(1ª T-990/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Inviável em Revista o reexame da matéria fática. Recur-  
so não conhecido.

**RR-5274/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Re-  
corrente: BRASWEY S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: SINDI-  
CATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Van-  
der Bernardo Gaeta e Renato Tua de Almeida). (1ª T-991-A/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe  
provimento.

**EMENTA:** Recurso de revista desprovido.

**RR-41/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.  
Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO  
ALEGRE. Recorrido: ADELINA DALLA ROSA. (Advs. Drs. Maria Cristi-  
na Cestari e Arlindo Pedro L. Haas). (1ª T-1330/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe  
provimento.

**EMENTA:** Pagas as horas trabalhadas, devido apenas o acréscimo  
de 25%.

#### SEGUNDA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-1563/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravan-  
tes: JOÃO DE MELO MACEDO LEITE E OUTRO. Agravado: PETRÓLEO BRA-  
SILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Paulo Assumpção Leite e Ruy  
Jorge C. Pereira). (2ª T-231/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo de que se não conhece.

**AI-1643/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agr-  
vante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: FRANCISCO MANOEL SOUZA AN-  
DRADE. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das  
Neves). (2ª T-561/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, na  
forma do artigo 896, da CLT.

**AI-1635/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agr-  
vante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado:  
ALCIDES BORGES. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Re-  
sende). (2ª T-232/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**AI-1638/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravan-  
te: SIDNEY DA SILVA. Agravado: BAUMER - EQUIPAMENTO MÉDICO HOS-  
PITALAR S/A. (Adv. Dr. Arlindo T. Maluli). (2ª T-233/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2072/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agr-  
vante: FORD BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ RIBEIRO DA FONSECA  
(Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Erineu Edison Maranesi)  
(2ª T-562/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, com ba-  
se na parte, final, da alínea A, do artigo 896, da CLT.

**AI-2338/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravan-  
te: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. Agravado: ALFONSO IGNÁCIO DA SILVA  
(Advs. Drs. Ivandel Alves e Helio Furlan da Silva). (2ª T-234/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que se  
processe a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-2353/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: NILTON NUNES GALVÃO. Agravado: CIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES. (Advs. Drs. Leonidas Amorim e José Pacheco de Araújo). (1ª T - 479/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2477/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SEPTEM-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: JOSÉ DIAS NASCIMENTO. (Advs. Drs. José Célio Manso Vieira e Maria Lourdes de Castro). (2ª T-564/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento proído para melhor exame. Depósito da condenação efetuado dentro do prazo legal, com a tardia anexação aos autos do respectivo recibo.

AI-2489/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Agravados: JOSÉ EURICO DAMASCENO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Correa da Costa e Roberto Baptista). (2ª T-236/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2494/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FERNANDO DA SILVA TELES. Agravado: COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS -CAMIG. (Advs. Drs. Mucio Wanderley Borja e Victor Hugo Guimarães). (2ª T-237/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2515/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MARIA AUGUSTA MATTOS. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Advs. Drs. Tsuyoki Mori e João Vieira de Moraes). (2ª T-162/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2798/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CONDOMINIO EDIFICIO ALIANÇA. Agravado: JOÃO CASEMIRO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Joaquim Ferraz Martine e Nelson Santos Peixoto). (2ª T-565/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, na forma do artigo 896, da CLT.

AI-2870/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS DA SILVA. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano C. de Lima). (2ª T-485/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3015/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FIAT AUTOMÓVEIS S/A. Agravado: JOSÉ FRANCISCO COSTA. (Advs. Drs. Mauro T. da Silva Almeida e José Caldeira B. Neto). (2ª T-240/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3022/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: DOMINGOS SANTIAGO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-658/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão revisando decidiu em consonância com Súmula deste C. Tribunal.

AI-3023/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: DOMINGOS SANTIAGO. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Carmélia de Oliveira Alves e Eduardo Silva Costa). (2ª T-659/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional aplicou, à espécie, jurisprudência sumulada.

AI-3086/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: RAIMUNDO GOMES DE SOUZA. Agravado: MANUFATURA DEBRINQUE-DOS ESTRELA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Silvio Santos). (2ª T-241/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3146/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: ANTONIO PEDRO TIBURTINO. (Advs. Drs. José Maria de C. Bérnils e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-242/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3147/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: S/A FRIGORIFICO ANGLD. Agravado: ANÉRCIO TODESCO. (Advs. Drs. Theodomiro Ferreira de Moraes e Edson Flausino Silva). (2ª T-243/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3187/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: WINDSON ALVARENGA. Agravado: FIDALGA LTDA. (Advs. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Paulo Antonio de Menezes). (2ª T-567/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3261/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DRAGAGEM. Agravado: OSWALDO MONTEIRO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Nelson da Silva e Flávio H. Paulino). (2ª T-244/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3263/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: LUCI LIMA BARBOSA. (Adv. Dr. Candido Guilherme G. Thompson). (2ª T-245/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que processe a revista.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo para processamento e subida da revista, para melhor exame, na forma do Parecer da douta Procuradoria.

AI-3286/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. Agravado: DUARTE MARIA VINHÃO. (Advs. Drs. Tomás C. A. Di Mase e Munir Hage). (2ª T-91/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento apoiado na Súmula 27.

AI-3342/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Agravado: WILLIAME MARQUES PEREIRA. (Advs. Drs. Durval J. Ramos Neto e José Tômes das Neves). (2ª T-94/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento dada a ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-3352/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE RECIFE. Agravado: GILSON DOMINGUES HOLDER. (Advs. Drs. Clóvis de Andrade Leal e Maria da Conceição de B. e Silva). (2ª T-246/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3357/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MARIA IZABEL DA SILVA. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Edmilson Bernardo). (2ª T-247/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3379/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: PEDRO LUZ CORREIA. Agravado: NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. (Advs. Dr. Antonio Rosella). (2ª T-171/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3394/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: NORIVAL BOMEISEL. (Advs. Drs. Gabriel Zandonai e Cláudio Lafayette G. Silva) (2ª T-249/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3424/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: OSWALDO SILVA. Agravado: MARTINS, COMÉRCIO DE DISCOS LTDA. (Adv. Dr. Zélia Cunha Castro). (2ª T-570/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3451/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante SODDY - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Agravado: ROBERTO FERNANDES. (Advs. Drs. Acyr Pereira da Motta e Waldyr Niemeyer Filho). (2ª T-490/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-3508/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE. Agravado: LIZENICE FERNANDES THEDIM COSTA. (Advs. Drs. Álvaro Alberto A. Castanheira e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-491/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, para determinar a subida da revista, a fim de melhor ser examinada, nos termos do Parecer da Procuradoria.

AI-3509/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: ANTONIO CARLOS PEIXOTO E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Carlos C.N. da Gama e Clemir da Silva Ramos). (2ª T-251/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3510/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS. Agravado: LAERTE SANT'ANA DA SILVA. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Horácio Correa T. de Vasconcellos). (2ª T-252/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-3550/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. Agravado: VALDECIR DA LUZ SANTOS. (Adv. Dr. Silvio Santos). (2ª T-253/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3553/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante JOSÉ VIRGILIO BARBIERI. Agravado: BANSULVEST - BANCO DE INVESTIMENTO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldyr Pedro Mendicino). (2ª T-492/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, para manter o despacho agravado:

AI-3623/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS. Agravado: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO. (Advs. Drs. Antonio Geraldo Cardoso e Manoel Martins). (2ª T-255/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que se processe a revista, para melhor exame.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, para processamento e subida da revista, para melhor exame, eis que em discussão a hipótese prevista no art. 142 da Constituição Federal.

AI-3630/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: VERA LUCIA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA. Agravado: MUNICI

PIO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes). (2ª T-256/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3660/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante COMPANHIA DE TRANSPORTES COMERCIAL E IMPORTADORA. Agravado: JOSÉ ANTONIO. (Advs. Drs. Renato Ribeiro Martins e Antonio Geraldo de Araújo). (2ª T-257/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3662/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CREFISUL RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: MARIA DA PENHA SILVA SERRA PINTO. (Advs. Drs. Cleia Cardoso e Gil Barroca). (2ª T-493/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando o acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-3689/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: F. CONTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: LUIZ BRAYNER DE ANDRADE. (Advs. Drs. Armando Mello e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-663/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por estar o julgado acobertado por Súmula (28) e a revista estar desfundamentada, quanto à divergência.

AI-3725/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: KENJI SANESCHIMA. Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Fábio Leopoldo de Oliveira e Marcos Aurélio Pinto). (2ª T-494/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, por não atendido o pressuposto da letra "b" do permissivo consolidado, a ensejar a admissão da revista.

AI-3834/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TURISMO SANTA BARBARA LTDA. Agravado: ANTONIO FERREIRA GOMES. (Advs. Drs. José Geraldo Daniel Costa e José Tenório Né). (2ª T-572/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando os arestos trazidos na revista, a cotejo, contrariam a Súmula 38 e a matéria impugnada é puramente fática.

AI-3858/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF. Agravado: AURÉLIO SOARES SANTOS. (Advs. Drs. João Carlos C. Cavalcanti e Maria Laete Fraga). (2ª T-130/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para processamento e subida da revista, para melhor exame.

AI-3863/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO IGOR NABUCO TEIXEIRA. (Advs. Drs. Ely Alves Cruz e José Rocha Mendes). (2ª T-268/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3869/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante SIDERÚRGICA COFERAZ S/A. Agravado: GERNIVAL MARCOS DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Salvador da Costa Brandão e Fayer Rizek Abud). (2ª T-499/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que visa a subida de revista para reexame de matéria puramente fática.

AI-3873/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: EVANICE MARIA

RIBEIRO. (Advs. Drs. Waldemar Cury M. Júnior e Renato Rua de Almeida). (2ª T-500/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, por estar o acórdão revisando em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-3876/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: JOSÉ SCOBOZZA E OUTROS. Agravado: FRANCISCO DE TOLEDO ARRUDA JÚNIOR - SP. (Adv. Dr. Oswaldo Penna Júnior). (2ª T-501/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3895/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CLÁUDIO DA SILVA FERREIRA. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-574/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3910/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: PLEVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A. Agravado: JOSÉ LUIZ DA SILVA. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Ivete Mc Cloghrie). (2ª T-575/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3918/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO -SR-4). Agravados: ANTONIO PIRES DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Dr. Waldeloyr Presto). (2ª T-576/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3930/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravado: JOÃO TRAJANO DE LACEDA. (Advs. Drs. Joaquim José de B. Dias e Joaquim Fornellos Filho). (2ª T-273/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3932/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravado: SEVERINO VICENTE DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e José Silveira de L. Filho). (2ª T-504/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva a subida de revista, visando reexame de matéria fática.

AI-4005/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado ZILAH FOURREAUX BRAGA. (Advs. Drs. Antonio Esmeraldo da Silva e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-577/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, na forma do art. 896, da CLT.

AI-4022/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante YAKULT S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: MARIA MOREIRA FERREIRA. (Adv. Dr. Cássio Mesquita B. Júnior). (2ª T-508/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4024/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ARCHIMEDES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-671/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista sem os pressupostos do permissivo consolidado (art. 896, alíneas "a" e "b").

AI-4036/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante TÂNIA TRINDADE DE SOUZA. Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. (Advs. Drs. Aramis Trindade e Juarez Neri Ferreira). (2ª T-581/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que visa a subida de revista, que, a par de abordar matéria fática, não preenche os pressupostos do permissivo consolidado.

AI-4055/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Agravado: VICTOR CARNEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Jair Martins Ferreira e Jacob Timoner). (2ª T-279/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4073/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravado: ABÍLIO RAMOS. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-673/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4080/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: JOSÉ VENCESLAU VENÂNCIO. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCOMOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. P. Chaves). (2ª T-675/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4081/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: CÍCERO BEZERRA CAVALCANTE. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-509/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4099/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FUNDAÇÃO LEÃO XIII. Agravado: HOMERO DE SOUZA. (Advs. Drs. Mauro Barcellos Filho e Paulo Cesar Costeira). (2ª T-584/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que insiste em admissão de revista que visa reexame de matéria fática.

AI-4103/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO. Agravado: GERALDO HOMEM BRASILEIRO. (Advs. Drs. José Anacleto Ferreira e Otto Coimbra de Resende). (2ª T-206/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4155/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante ALFREDO IVO GLOCKNER. Agravado: KOCH METALÚRGICA LDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-511/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4192/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: S/A WHITE MARTINS. Agravado: SEBASTIÃO GOMES DE ANDRADE. (Advs. Drs. José Cabral e Saint'Clair C. de Souza). (2ª T-512/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por estar o acórdão revisando, numa parte, em consonância com o Prejulgado 48, e, em outra, por não atendidos os pressupostos do permissivo consolidado, para a admissão da revista.

AI-4242/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: EDISON RODRIGUES GOMES. (Advs. Drs. José Ferreira Rodrigues e José Roberto Vinha). (2ª T-684/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4271/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: PROMONTE - PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA. Agravado: DÉA LÚCIA ZILDA MARTINS. (Advs. Drs. Celso Alves de A. Filho e Marisa Rossi). (2ª T-686/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4174/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: CLOTILDE CABRAL

SOARES E OUTRO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-661/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

#### RECURSOS DE REVISTAS

RR-21/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: NELSON GRÁCIA. Recorrido: BANCO DA BAHIA S/A. (Advs. Drs. Pedro Dada e Décio J. B. da Silva). (2ª T-1745/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que o Eg. TRT julgue o mérito do RO, eis que não reconhecida a intempestividade.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento para que re tornem os autos ao Regional a fim de que julgue o mérito.

RR-472/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: JOSÉ MENDES DE SOUZA E OUTROS. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wilson Gallego Cuquejo). (2ª T-2453/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-539/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente MARIA TEREZINHA COSTA OLIVEIRA. Recorrido: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (2ª T-515/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido mas não provido.

RR-856/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ANTONIO CABRERISSO. Recorrido: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. (Advs. Drs. Antonio da Costa Neves Neto e Plínio de Moraes Leme). (2ª T-2456/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, a fim de que se proclame a procedência da ação.

RR-845/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: VITOR VICENTE E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (2ª T-394/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-876/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargantes: NÉRIO ANTONIO BERNARDO E OUTROS. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro e Hugó Gueiros Bernardes). (2ª T-596/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-1396/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: WILMA SILVA DE CASTRO LIMA E OUTRA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-323/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para assegurar à reclamante a vantagem contratual, deduzida a quantia já paga pela Fundação PETROS.

EMENTA: Revista conhecida, para dar-se provimento em parte.

RR-1613/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO. Recorrido: MURILLO VEIGA LIMA. (Advs. Drs. José Cabral e Júlio Borges Gomide). (2ª T-2465/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por tratar matéria de fato e prova.

RR-1807/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: ANIZIO AMARAL DA CONCEIÇÃO E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1896/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência, determinaram a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Compete à Justiça Federal julgar ação do interesse de

ferroviário, visando a complementação de proventos, às espensas do Tesouro Nacional. Revista conhecida e provida.

RR-1832/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ODILON ISMAEL. Recorrido: ITÁÚ LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Emygdio Scualupi). (2ª T-324/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade do recurso de revista do empregado.

EMENTA: Acolhida a preliminar de intempestividade do recurso de revista do empregado.

RR-2118/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: TRADIÇÃO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Recorrida: RITA MARIA VIEIRA SOUZA. (Advs. Drs. Arlindo Gomes do Prado e Stefânio de Faria Alves). (Ac. 2ª. T-517/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os débitos trabalhistas decorrentes de condenação estão sujeitos à correção monetária e juros. Revista conhecida, mas não provida.

RR-2253/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: FERNANDO DALTRÓ SIMÕES E OUTRO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (Ac. 2ª. T-329/78).

DECISÃO: não conheceram do recurso do reclamante, por aplicação da Súmula nº 42, unanimemente, e, quanto à revista empresarial, sem divergência, da mesma conheceram, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, deram-lhe provimento, para julgar a ação improcedente.

EMENTA: Recurso do Reclamante - Não conhecido por aplicação da Súmula 42. Revista empresarial - Conhecida, a que se dá provimento para julgar a ação improcedente.

RR-2359/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB E OUTRA. Recorridos: EVANDRO JOB JUNQUEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Omar Ferri). (Ac. 2ª. T-797/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para declarar a nulidade do r. acórdão, determinando o retorno dos autos ao TRT "a quo", para que seja proferida nova decisão.

EMENTA: Processo retirado de pauta, nada menos de três vezes sucessivas, pressupõe a posterior intimação das partes interessadas para assistirem ao julgamento do recurso ordinário. Na falta dessa intimação, há nulidade processual insanável. Recurso de revista conhecido e provido para anular-se a decisão do Tribunal Regional do Trabalho.

RR-2636/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E ANTONIO DE PÁDUA ROMANCINI E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Stefane Baptista de Oliveira). (Ac. 2ª. T-2478/77).

DECISÃO: unanimemente, conheceram do recurso da reclamada quanto à preliminar de prescrição e lhe dar provimento, para manter a decisão da Junta e do mesmo conheceram quanto ao mérito, mas negaram-lhe provimento e, no que tange ao apelo dos reclamantes, conheceram parcialmente, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso da Reclamada - Conhecido quanto à preliminar de prescrição e dado provimento para que se restaure a decisão da MM. JCC e quanto ao mérito negado provimento. Recurso do Reclamante - Conhecido parcialmente mas a que se nega provimento.

RR-2720/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: JOSÉ ADEMIR DE LEÃO CORRÊA. Recorrido: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Advs. Drs. Luiz Carlos Gay Serpa Daiello e José Alberto Couto Maciel). (Ac. 2ª. T-2607/77).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não enfrentar a tese dos autos. RR-2762/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Solon Vivacqua. Recorrente: DIVA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: JOSÉ PELEGRINI. (Adv. Drs. Francisco J.M. Evangelista e Theo Escobar). (Ac. 2ª. T-2610/77).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e a que se nega provimento por comprovada a solidariedade passiva das empresas, nas instâncias ordinárias.

RR-2838/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: PFIZER QUÍMICA LTDA. Recorrido: JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Wieslaw Chodyn e Antonio Rosella). (Ac. 2ª. T-2612/77).

**DECISÃO:** sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2871/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: RECI DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Adv. Drs. José Nascimento da Silva Filho e Hugo Gueiros Bernardes). (Ac. 2ª. T-209/78).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-2955/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ADÉLIO MENDES. (Adv. Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-336/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, Aplica-se à espécie vertente a Súmula nº 51 do Col. TST.

RR-2963/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrentes: JOSÉ BENÍCIO DE OLIVEIRA E S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA RAZZO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (Ac. 2ª. T-2490/77).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das indenizações pleiteadas, sem qualquer dedução e, conheceram parcialmente da revista empresarial, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso do Reclamante conhecido a que se dá provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das indenizações pleiteadas sem qualquer dedução. Recurso da Reclamada conhecido, mas a que se nega provimento.

RR-3070/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: ANTONIO DE JESÚS. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Alexandre Calasans de Moraes Filho). (Ac. 2ª. T-337/78).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por inexistir fundamentação legal.

RR-3110/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: CARLOS ARMANDO MAGALHÃES LOPES. (Adv. Drs. Ildeu de Resende Chaves e José Torres das Neves). (Ac. 2ª. T-599/78),

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Férias pagas em dobro, embora concedidas, desde que a concessão ocorra após o transcurso do prazo de que o empregador dispõe para concedê-las regularmente. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento

RR-3138/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: DORIVAL TARABAUCA. Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ricardo Luiz dos Santos Carvalho). (Ac. 2ª. T-365/78).

**DECISÃO:** sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-3184/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: DELEGACIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DE SÃO PAULO. Recorridos: DIVA MARIA QUINTELLA NORONHA E OUTROS. (Adv. Drs. Newton Gonçalves Rabello e Ary de Azevedo Marques). (Ac. 2ª. T-2625/77).

**DECISÃO:** sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se nega provimento a fim de que seja mantido o v. acórdão regional, pelos seus jurídicos fundamentos.

RR-3214/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Recorrido: JOÃO ANTUNES. (Adv. Drs. Décio Lobo de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-192/78)

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Excesso de horas habituais. Decisão em consonância com os Prejulgados 24 e 52 e Súmula 45. Revista não conhecida.

RR-3229/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrente: S/A JORNAL DO BRASIL. Recorrida: MARINA SONIA VIEIRA DE MIRANDA. (Adv. Drs. Celso Bruno e Carlos A. F. de Mello Pitrez). (Ac. 2ª. T-288/78).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida por inexistência de violação legal e arestos paradigmas, oferecidos por fotocópia, contrariarem a Súmula 38.

RR-3312/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: VERA LÚCIA RINKE GULLO. Recorrido: FIRST NATIONAL CITY BANK (Adv. Drs. José Torres das Neves e Assad Luiz Thomé). (Ac. 2ª. T-367/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão da Junta de Conciliação e julgamento.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento para restabelecer a decisão da MM. JCC.

RR-3330/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Solon Vivacqua. Recorrente: JOSÉ DANTAS. Recorrida: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ. (Adv. Drs. Olivar de Souza e Paulo Bougleux). (Ac. 2ª. T-2633/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e a que se nega provimento por inexistir a alegada violação do art. 468 da CLT.

RR-3362/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MESSIAS BARBOSA DE ASSIS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto Cândia e Silva). (Ac. 2ª. T-526/78).

**DECISÃO:** sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida pela divergência jurisprudencial, mas para manter a decisão recorrida.

RR-3439/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ROGÉRIO FERREIRA BICALHO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Vera Lúcia Campos Maia e Santos e Rubem Romeiro Péret). (Ac. 2ª. T-289/78).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-3458/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ADELINO NUNES DA SILVA. Recorrido: ALUMÍNIO ROYAL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Clarice Mantelli Alencastro). (Ac. 2ª. T-527/78).

**DECISÃO:** sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida mas não provida. Sobre-jornada já paga desde que houve compensação aceita para as folgas do sábado.

RR-3470/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E LAÉRCIO ABREU TORRES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Margarida Pereira Damasceno). (Ac. 2ª. T-2517/77).

DECISÃO: não conheceram do recurso da reclamada quanto às preliminares de incompetência e prescrição e, do mesmo conheceram parcialmente, quanto ao mérito, por maioria deram-lhe provimento, para excluir da condenação a gratificação semestral e seu reflexo no 13º salário, no cálculo da aposentadoria móvel vitalícia e, no que tange ao apelo da reclamante, do mesmo conheceram unanimemente, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso da empresa conhecido e a que se dá provimento para excluir da condenação a gratificação semestral e seu reflexo no 13º salário, no cálculo da aposentadoria móvel vitalícia instituída pela empresa. Recurso do reclamante conhecido e a que se nega provimento.

RR-3545/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ESPÓLIO DE CLEMENTE PEREIRA DA SILVA. Recorrido: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Eduardo Gomes Affonso e Hênio Souza Tinoco). (Ac. 2ª. T-290/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-3570/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: CARLOS ALBERTO SILVA. Recorrida: WALLIG S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (Ac. 2ª. T-408/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido, a que se nega provimento.

RR-3587/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: IPIDATA COMÉRCIO PROCESSAMENTO E ADMINISTRAÇÃO S/A, BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A E ROBERTO ROSEIRO DI FAZIO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Eugênio José dos Santos). (Ac. 2ª. T-211/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram das revistas empresariais e, conheceram do recurso do reclamante, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revistas das Empresas a que não se conhece e revista do empregado que se conhece, mas para no mérito lhe negar provimento.

RR-3593/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: HONÓRIO FROIS OTTONI E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª. DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (Ac. 2ª. T-409/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação, tendo por objeto complementação de aposentadoria de responsabilidade do INPS. Revista conhecida, mas improvida, para confirmar-se a decisão recorrida.

RR-3728/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE MOGI DAS CRUZES - COSIM. Recorrido: JOSÉ VICENTE BARBOSA. (Adv. Drs. Carlos Fernando Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-532/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido mas não provido, eis que não comprovada a literal violação da lei.

RR-3772/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: ANTONIO NUNES BRITO E OUTROS. Recorrida: INDÚSTRIAS DE TAPETES ATLÂNTIDA S/A. (Adv. Drs. Claudinei Nacarato e Arnaldo José Pacífico). (Ac. 2ª. T-704/78).

DECISÃO: conheceram do recurso e deram-lhe provimento para assegurar aos recorrentes direito ao adicional de insalubridade relativo ao período anterior ao ajuizamento da ação, respeitado o prazo prescricional, por maioria.

EMENTA: Adicional de insalubridade é devido, respeitado o pra-

zo prescricional, antes do ajuizamento da ação, desde que se comprove que a insalubridade é preexistente e o trabalhador foi admitido antes do advento do Decreto-Lei nº 389/68. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-3940/77 - TRT 8ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: MEJER KABACZNIK E OUTROS. Recorrido: RAIMUNDO SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA. (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). (Ac. 2ª. T-534/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que seja processado, como tempestivo, o Recurso Ordinário.

EMENTA: Recurso conhecido e provido à vista do que dispõe a Súmula 37.

RR-3997/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: VERA LÚCIA SENA BONFIM. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Getúlio Sena Mascarenhas). (Ac. 2ª. T-419/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido parcialmente, a que se nega provimento.

RR-4018/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: FLORENTINO TOMAZ DE ARAÚJO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio de Jesus Borges da Silva). (Ac. 2ª. T-620-A/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A complementação de aposentadoria, quando condicionada, por via regulamentar, ao requisito de trinta anos de serviço, não é devida aos trabalhadores que requerem aposentadoria especial, na forma da legislação previdenciária em vigor. Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento.

RR-4093/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ANTONIO DOS SANTOS VEZIGAL. Recorrido: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (Adv. Drs. Erineu Edison Maranesi e Durval Emilio Cavallari). (Ac. 2ª. T-605/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista do qual não se conhece por versar matéria de fato e prova, inviável nessa fase processual.

RR-4191/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES. Recorrido: MAURÍCIO FABIAND DA COSTA. (Adv. Drs. José Cabral e Walter Cavalieri de Oliveira). (Ac. 2ª. T-343/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento quanto ao 1º ponto (diferenças salariais) para julgar improcedente o pedido e, quanto ao 2º ponto (horas paradas) deram-lhe provimento parcial, para determinar que as mesmas sejam remuneradas com o salário mínimo.

EMENTA: Revista a que se conhece e dá provimento.

RR-4210/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Pinho Pedreira. Recorrente: GILSON RIBEIRO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL - ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (Ac. 2ª. T-298/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista desfundamentada.

RR-4252/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrida: YVONNE DE MOURA. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Thomaz da Costa Neves). (Ac. 2ª. T-719/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública de São Paulo.

EMENTA: Revista a que se conhece e dá provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar

ações entre ferroviários da extinta E.F. Sorocabana e a "FEPASA". Competência da Vara dos feitos da Fazenda Pública do Estado.

RR-4276/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Rezende Puech. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: ARNALDO DE AGUIAR RIBEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 2ª. T-301/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4414/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: SALÉSIO LEANDRO E OUTROS. Recorrida: HERCULES S/A = FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Luiz Heron Araujo e Hugo Gueiros Bernardes). (Ac. 2ª. T-611/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Uso de aparelhos de proteção individual. Revista conhecida, mas à qual se nega provimento.

RR-4463/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: MÓVEIS PASCHOAL BIANCO S/A. Recorrido: FRANCISCO BATISTA CASTILHO. (Adv. Drs. Milton Mesquita de Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-309/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-4476/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: LEVINO PERES DA SILVA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª. DIV. LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Matos Filho). (Ac. 2ª. T-310/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria dos ex-empregados da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, a cargo da União, por intermédio do INPS. - Incompetência da Justiça do Trabalho. - Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4504/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª. DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorrido: SEBASTIÃO DINIZ DE MATOS. (Adv. Drs. Artur Gomes Carvalho Rangel e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 2ª. T-613/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar os trabalhadores carecedores da ação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria dos ex-empregados da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -. Desde que essa obrigação regulamentar e contratual foi transferida, "ex vi legis", para a responsabilidade direta da União, através do INPS, não tem os trabalhadores ação, na Justiça do Trabalho, contra seu antigo empregador - Recurso de revista conhecido e provido.

RR-4509/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Pinho Pedreira. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A. - MAFERSA. Recorrido: MAURILIO BARBOSA DE SOUZA. (Adv. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 2ª. T-346/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não perde o direito à gratificação de balanço habitual, por deixar de pertencer à empresa, o empregado que trabalha no exercício a que corresponde a vantagem.

RR-4510/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ANTONIO DE OLIVEIRA NERIS. Recorrida: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ernesto da Silva Leão e Arthur Pereira de Mattos Paixão). (Ac. 2ª. T-614/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista de que não se conhece, eis que desfundamentado.

RR-4576/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Geraldo Starling Soares. Recorrente: BERNARDINO DO AMARAL. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J.B. da Silva). (Ac. 2ª. T-549/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4608/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SIFCO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. Recorrido: LUIZ CARLOS FERNANDES. (Adv. Drs. Rui Cascaldi e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª. T-550/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista de que não se conhece por desfundamentado.

RR-4659/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: UBIRAJÁ FALCÃO DA ROCHA. Recorrida: REPRESENTAÇÕES MOTTA LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sérgio Francisco Jayme). (Ac. 2ª. T-616/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4682/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Recorridos: JOSÉ CASTRO SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e André Barachísio Lisboa). (Ac. 2ª. T-731/78).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4829/77 - TRT 9ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTONIO DO CARMO CERQUEIRA BONFIM. (Adv. Drs. Dirceu de Almeida Soares e Alcídio Viana Neto). (Ac. 2ª. T-554/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-4877/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JOSÉ MALTA DA SILVA. Recorrida: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Adv. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Massaniello Lopes Cançado). (Ac. 2ª. T-620/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prescrição contra alteração funcional (ato único) fluiu no decurso do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento.

RR-4866/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Recorrente: S. Manela S/A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Recorridos: JOSÉ LUIZ CORRÊA PINTO E ALEXANDRE MUSSE. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (Ac. 2ª. T-735/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por não atentar o acórdão recorrido contra a coisa julgada, sendo fática a questão relativa à existência ou não de vínculo de emprego.

RR-4921/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: LETICE BERNARDO DA SILVA. Recorrida: SOLAR - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. (Adv. Drs. Elson José Apecujá e Djalma Tavares da Cunha Mello Filho). (Ac. 2ª. T-621/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª. instância.

EMENTA: Recurso de Revista conhecido e provido para assegurar-se ao empregado de "financeira" a jornada normal de seis (6) horas, embora exista acordo coletivo declarando o contrário, pois tal cláusula é ilegal.

RR-4958/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: OSWALDO

MANDEL DO SACRAMENTO. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (Ac. 2ª. T-825/78).

**DECISÃO:** conheceram do recurso parcialmente, e no mérito, por maioria, foi dado provimento ao recurso para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, e negado provimento quanto às promoções horizontais.

**EMENTA:** Recurso conhecido parcialmente, a que se dá provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e negado provimento quanto às promoções horizontais.

**RR-5040/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. Recorrido: JOÃO RICARDO DA SILVA. (Advs. Drs. Sebastião Carlos Silva e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 2ª. T-623/78).

**DECISÃO:** sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

**EMENTA:** Empregado que permanece em gozo do benefício do INPS por longos anos não tem direito às férias relativas ao período do seu afastamento, na forma do art. 133, alínea D, da CLT (lei da época).

### TERCEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-1468/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Agravante: DISTRIBUIDORA GENERAL MOTORS S/A - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: TALES ROBERTO CORDEIRO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-3368/77).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-1908/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravada: MARIA BUENO BANDEIRA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). (Ac. 3ª. T-3373/77).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-1972/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Agravante: CÉLIA PEREIRA MENDES. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Oswaldo Ferreira da Silva). (Ac. 3ª. T-3467/77).

**DECISÃO:** unanimemente e preliminarmente, acolheram a incompetência arguida em contra-razões e determinaram a remessa dos autos, para uma das Varas dos feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar feito, em que sejam partes servidores da extinta Estrada de Ferro Sorocabana.

**AI-2050/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: MÁRCIO D'ÁVILA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e José Torres das Neves). (Ac. 3ª. T-3376/77).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2073/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: JAIR MARTINS DA SILVA. Agravada: METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio Tinton). (Ac. 3ª. T-633/78).

**DECISÃO:** unanimemente e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade e, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2379/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Agravante: EDITORA G. HOLMAN LTDA. Agravado: WALDIR SILVA DE SOUZA. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Carlos Rutowitsch Maciel). (Ac. 3ª. T-3385/77).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2479/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSEFA GOMES DOS SANTOS. Agravado: HOTEL E RESTAURANTE ARAGUAIA LTDA. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Deodete J. de Paula). (Ac. 3ª. T-573/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, pois o Regional não decidiu com arrimo no artigo 302 do CPC, dado como violado pelo recorrente ora agravante.

**AI-2610/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: CARLOS RENAN FEDRIZZI. Agravada: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ammanuel Carlos). (Ac. 3ª. T-716/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2617/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: RADIAL TRANSPORTES S/A. Agravado: EZIO RODRIGUES DOS SANTOS. (Advs. Drs. José Ratto Filho e Jairé Ferreira). (Ac. 3ª. T-717/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2799/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: CEZÁRIO SCAVAZZA. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Clóvis Ribeiro). (Ac. 3ª. T-646/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicado entendimento sumulado é de se não conhecer do recurso e, se conhecido, negar-se provimento.

**AI-2887/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: AURELINA CLARO DE JESUS. Agravada: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (Ac. 3ª. T-768/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-3009/77** - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: WALTER RAUCCI JÚNIOR. (Advs. Drs. Waldemar Cury Maluly Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-649/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Empresas de crédito, financiamento e investimento, aplica-se a norma do art. 224 da CLT.

**AI-3012/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: UNIVEST S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravados: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRA. (Advs. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e Mauro Thibau da Silva Almeida). (Ac. 3ª. T-526/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3319/77** - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravantes: LUIZ CEZAR BERNARDES E OUTROS. Agravada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Paulo Antonio de Menezes). (Ac. 3ª. T-835/78).

**DECISÃO:** unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame, retirando-se em consequência da pauta o recurso de revista 4094/77.

**EMENTA:** Reformatio in pejus - constatado, é de se dar provimento ao agravo para que a revista seja julgada.

**AI-3817/77** - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: FINANCILAR - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A. Agravada: VERA LÚCIA TEIXEIRA PAUAL. (Advs. Drs. Hirose Pimpão e José Torres das Neves). (Ac. 3ª. T-782/78).

**DECISÃO:** unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não se suspendem as ações trabalhistas movidas contra entidades em regime de liquidação extra-judicial. Agravo não provido.

AI-3842/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: WALDIR MIRANDA BRAGA. (Advs. Drs. Arline da Cunha Borges e Alice Lopes Amaral Barbosa). (Ac. 3ª. T-590/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3997/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravantes: AVELINO PAVAN E OUTROS. Agravada: FAZENDA SÃO JOÃO DA AREIA BRANCA. (Advs. Drs. Oswaldo Penna Júnior e José Gonçalves Júnior). (Ac. 3ª. T-891/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por desfundamentado.

AI-4076/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: PEDRO PINTON E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-599/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4105/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: WILSON ANTONINI. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. Tarso Fernando Genro e Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva). (Ac. 3ª. T-894/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, ante a aplicação justificada do artigo 224, § 2º da CLT à espécie vertente, de cargo bancário de confiança gratificado com um mínimo de um terço do valor do salário mínimo do empregado.

AI-4140/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA SÃO LUIZ S/A. Agravado: JOSÉ ROBERTO ALEXANDRE. (Advo. Dr. Cássio Raposo Novo). (Ac. 3ª. T-529/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4165/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA BAHIA - EMATERBA. Agravado: JOSÉ MARIA COUTO SAMPAIO. (Advs. Drs. Railda V. R. Gomes e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira). (Ac. 3ª. T-842/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4168/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: JULIÃO ALBERTO PEREIRA VIDAL. Agravada: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. (Advs. Drs. José Martins Catharino e José Roberto Cidreira). (Ac. 3ª. T-668/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4291/77 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: SEBASTIÃO AUGUSTO RODRIGUES. (Advs. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Demétrio Mendes Ornelas). (Ac. 3ª. T-849/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base na Súmula 42.

AI-4314/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: EDMALDO ROMUALDO LOBO E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Renato Oliveira). (Ac. 3ª. T-852/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Decisão acorde com a Súmula 50.

AI-4327/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante: EDWAL-MANUTENÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA. Agravado: ORÊNCIO GARCIA DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. João Francisco Barreto Filho e Germano Coelho Balestrêro). (Ac. 3ª. T-673/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-4337/77 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante: DOMINGOS DE SOUZA BISPO. Agravada: OIAMETA S/A - ORGANIZAÇÃO IN

DUSTRIAL E DE ARTEFATOS METÁLICOS. (Advs. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Carlos Alberto Pedreira Cardoso). (Ac. 3ª. T-790/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência jurisprudencial. Não se estabelece quando só o reexame da matéria de fato configuraria o conflito de julgados. Agravo de instrumento desprovido.

AI-8/78 - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante : EDÍLCIO SANT'ANNA MONSORES. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (Ac. 3ª. T-898/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-44/78 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Agravante: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A. Agravado: GILBERTO MARIANO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Antonio Geraldo Cardoso e Alberto Moita Prado). (Ac. 3ª. T-899/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque o Regional não violou a regra legal da distribuição do ônus da prova, mas aplicou o princípio da inversão do ônus da prova em favor do empregado.

AI-55/78 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Agravante : RUBENS REITH. Agravada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Juacenyrr Teixeira de Assumpção e Maurício Medeiros Costa). (Ac. 3ª. T-901/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-56/78 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; Agravada: SANDRA LÚCIA MACIEL RIBEIRO. (Advs. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (Ac. 3ª. T-854/78).

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-341/78 - TRT 3ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Agravante : FUNDAÇÃO PANDIÁ CALÓGERAS - RÁDIO INCONFIDÊNCIA. Agravado: BENEDITO CÂNDIDO DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Henrique de Magalhães Marques e Antonio Rabelo de Freitas). (Ac. 3ª. T-857/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-350/78 - TRT 5ª. Região. Rel.Min. Ary Campista. Agravante : SAFRON TEIJIN S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE FIBRAS. Agravado: ANTONIO AMARO FERNANDES. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Carlos Alberto Costa Lino). (Ac. 3ª. T-860/78)

DECISÃO: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-2605/76 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CIA. DE CIMENTO PORTLAND PARAISO E OUTRAS. Recorrido: WAGNER DE CARVALHO COUTINHO. (Advs. Drs. Evandro Lins e Silva e DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista da empresa, em obediência ao acórdão do Tribunal Pleno e, no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: O pagamento da indenização de antiguidade ressarcido o tempo de serviço anterior prestado à mesma empresa ou ao mesmo grupo, salvo fraude, deduzida, "iuris tantum", na Súmula 20. Distinção doutrinária, não acolhida, todavia, na legislação e na jurisprudência brasileiras. "O período em que o trabalhador presta serviços como diretor computa-se como tempo de trabalho, para todos os efeitos" (CORDEIRO GUERRA, AC. STF). Solidariedade e consórcio de empresas. O artigo 2º, § 2º da CLT oferece ao empregado de uma empresa ligada a garantia dos seus direitos contra as manobras fraudulentas, "aos quais se testariam com relativa facilidade as interligações grupais entre administrações de empresas associadas, se prevalecesse o aspecto meramente jurídico-formal" (EGON FELIX GOTTSCALK). A revista da empresa foi conhecida por força do acórdão do Pleno proferido em embargos e, no mérito, desprovida pela Turma. Ainda em decorrência do mesmo aresto do TST, a Turma proferiu não conhecida a revista do empregado.

RR-363/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ITA - SUPERMERCADOS E TRANSPORTES S/A. Recorrido: ADEMIR MARTINS DOS SANTOS. (Advs. Drs. Cássio Gonçalves e José Edivaldo Lacerda Ribeiro). (3ª T-460/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Eg. Regional julgue o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-595/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSUÉ PITTA. Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELESP. (Advs. Drs. Lourenço Joao Cordioli e Ricardo Gelly de Castro e Silva). (3ª T-464/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-724/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBª. Recorrido: JOÃO LOPES DA SILVA FILHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-793/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Triênio é salário e sobre ele incide o cálculo do adicional de periculosidade.

RR-1125/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ROBERTO ELIAS FERREIRA. Recorrida: EMPRESA ABC DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-467/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1408/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA). Recorrido: ONOFRE JULIANO DE SOUZA. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 3ª. T-3408/77).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas não provida.

RR-1858/77 - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: LADISLAU DA CUNHA RAMALDES. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Advs. Drs. José da Fonseca Martins, Alino da Costa Monteiro e José Argentino da Silva). (Ac. 3ª. T-3416/77)

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos, para exame do mérito, como de direito.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de empregado da Rede Ferroviária Federal. Competência da Justiça do Trabalho.

RR-1861/77 - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: IGNÁCIO SOARES. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (Ac. 3ª. T-423/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para condenar a empresa a confeccionar o comando das folhas de pagamento para atualização de complementação da aposentadoria a ser paga pelo INPS,

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte.

RR-2006/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: URBANO IDALGO FLORO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alves dos Santos). (Ac. 3ª. T-3420/77).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2074/77 - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GILBERTO MUNIZ. Recorrido: ITAÚ LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emygdio Scuarcialupi). (Ac. 3ª. T-905/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria interpretativa e não merece enfoque pelo aspecto da violação literal de lei. Ausência de exemplo jurispruden-

ciais paradigmas com fito ao embasamento do recurso na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

RR-2094/77 - TRT 4ª. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LUTFALLA S/A. Recorrido: EVANDRO BERGMANN ALVES FREIRE. (Advs. Drs. Marco Antonio Birnfeld e José Francisco Baselli). (Ac. 3ª. T-3487/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que se anule o processado a partir de fls. 264, determinando-se que o Tribunal a quo reprocenda a intimação para o novo endereço dos patronos da reclamada, julgando em seguida a matéria dos autos, como entender de direito.

EMENTA: Anulação parcial do feito para que o Regional reintime advogado da parte que mudou de endereço.

ED-RR-2157/77 - TRT 4ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Embargado: RICARDO SCHERGL DA SILVA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 3ª. T-906/78).

DECISÃO: unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por não haver contraditoriedade nem omissão no acórdão embargado.

RR-2207/77 - TRT 5ª. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. Recorridos: ANTONIO ARAÚJO NERIS E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Brandão Filho e Rachel Santos). (Ac. 3ª. T-907/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: ADICIONAL PERICULOSIDADE. Tem natureza indenizatória. Comprovada por laudo pericial a cessação da periculosidade, cessa a obrigação do empregador de pagar o respectivo adicional, nos termos do art. 3º da lei nº 2.573, de 15/08/55.

RR-2256/77 - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrentes: GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (7a. DIVISÃO LEOPOLDINA). (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (Ac. 3ª. T-3428/77).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, entendendo competente a Justiça do Trabalho, determinaram que a MM. Junta a quo aprecie o mérito da controvérsia.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e improvida.

RR-2264/77 - TRT 5ª. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: DÁLIA NUNES ROMERO. Recorrido: AURELIANO AIRES DE LACERDA. (Advs. Drs. Antonio Jorge Pereira e Benedito Ribeiro). (Ac. 3ª. T-3490/77).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2476/77 - TRT 4ª. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: BALDUINO CORREIA DE OLIVEIRA. Recorrida: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (Ac. 3ª. T-3497/77).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau,

EMENTA: Revista conhecida e provida, a fim de ser restabelecida a decisão de 1ª instância.

RR-2542/77 - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA). Recorridos: LUIZ FONSECA RANGEL E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Juaceny Teixeira de Assumpção). (Ac. 3ª. T-3502/77).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho.

RR-2593/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SILVÉRIO CIPRIANO SILVÉRIO. Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio J.B. Junqueira Machado). (Ac. 3ª. T-473/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2660/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Recorrentes: SILVIO GODINHO CARNEIRO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (Ac. 3ª. T-3444/77).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para entendendo competente a Justiça do Trabalho, determinaram que a MM. Junta a quo, aprecie o mérito da controvérsia.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho.

RR-2742/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorrentes: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS E S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Castro). (3ª T-909/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas por falta de apoio nos dispositivos legais.

RR-2799/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Recorrentes: BRASILINO BORGES DA SILVA E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Dr. José Torres das Neves e Heitor da Gama Ahrends). (3ª T-3451/77).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar a inclusão das horas extras habituais no cálculo da gratificação; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conheceram, quanto à integração das gratificações semestrais no cômputo do 13º salário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais devem ser computadas para efeito de cálculo de gratificação. Recurso conhecido e provido.

ED-RR-2884/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES ÚNICO. Embargado: PAULO EDUARDO DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Masatake Takahashi). (Ac. 3ª. T-355/78).

DECISÃO: unanimemente, acolheram os embargos para esclarecer que não tendo havido condenação em indenização, não há que se falar no cálculo das diárias para tal fim.

EMENTA: Embargos acolhidos.

RR-2913/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: WILSON VIEIRA FRANCISCO. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (Ac. 3ª. T-3510/77).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3004/77 : TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DIOGO MANCHON. Recorrido: ARND S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Jair Primo Guerman - di). (Ac. 3ª. T-801/78).

DECISÃO: unanimemente e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Má fé processual - Horas Extras Habituais. 1. Má fé processual tipificada. 2. O que, por lei, tem natureza extraordinária e o que é ilícito não se torna lícito com a habitualidade. 3. Revista conhecida e provida.

RR-3052/77 - TRT 6ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. Recorridos: LUIZ QUEIROZ DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Juarez Neri Ferreira e Renato Burgos). (Ac. 3ª. T-3516/77).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3107/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO REAL S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI. (Adv. Drs. Moacir Belchior e Maria Lúcia Vitorino Borba). (Ac. 3ª. T-735/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de anuênio.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3181/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Recorrentes: HELIO VICTOR REBELLO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª. DIVISÃO LEOPOLDINA). (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (Ac. 3ª. T-3522/77).

DECISÃO: unanimemente e preliminarmente, acolheram a nulidade de ordem pública do acórdão regional, levantada da tribuna pelo Douto patrono dos recorrentes, porque deserto o Recurso Ordinário, restabelecendo-se a sentença da JCC que faz coisa julgada.

EMENTA: Deserção de Recurso Ordinário. Restabelecimento de Sentença de 1º grau.

RR-3316/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BENEDITO LUCCAS PARREIRA. Recorrida: CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e CARLOS GARCIA LERMA). (Ac. 3ª. T-608/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3379/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Recorrente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: JOSÉ HAMÍLTON FUNCHAL. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (Ac. 3ª. T-3530/77).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-3409/77 - TRT 1ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: ARLETE PRADO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Jorge Couto de Carvalho). (Ac. 3ª. T-434/78).

DECISÃO: unanimemente e preliminarmente, rejeitaram o desertramento do documento arguido em contra-razões e, no mérito, conheceram da revista e deram-lhe provimento, para que retorgem os autos ao Egrégio Regional a fim de que este conheça e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3417/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Barata Silva. Recorrente: JOAO MACHADO. Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Cássio Mesquita B. Júnior). (Ac. 3ª T-911/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para declarar que a hipótese sub-judice é de prescrição parcial, conforme o Prejulgado 48 e, determinaram que o Egrégio Regional julgue o restante do mérito, no que concerne ao congelamento das gratificações.

EMENTA: GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS - VALORES CONGELADOS - PRESCRIÇÃO. Na lesão de direito que atinja prestações periódicas de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. (Prejulgado 48). Revista conhecida e provida.

RR-3423/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorren - te: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA-BESP. Recorrido: EDISON FERRAZ. (Advs. Drs. Roberto Pace e Uli - ses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-912/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista quanto ao mérito e, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação salarial. A lei (CLT art. 461) não exige i - dentidade de vestimenta, de boas maneiras, de aparência pessoal ou de descrição para determinar equiparação, mas identidade fun - cional. Esta se apura no desempenho da função, e não com base ' na aparência externa do trabalhador ou em seu comportamento so - cial.

RR-3430/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JUAREZ DA SILVA BOEIRA E OUTROS. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELA - RIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernar - des). (Ac. 3ª. T-435/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por ' maioria, negaram-lhe provimento, em parte, quanto as horas ex - traordinárias diariamente trabalhadas.

EMENTA: Indevido o adicional de insalubridade quando a empresa ' utiliza meios para atenuar ou eliminar os efeitos maléficos que possam prejudicar o organismo. Em regime de compensação não há se falar em pagamento de horas extras. Os intervalos destinados à alimentação quando concedidos irregularmente, acarretam ape - nas sanções de ordem administrativa ao empregador. Revista conhe - cida a que se nega provimento.

RR-3459/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Lopo Coelho. Recorrente : CARLOS RENE MEDEIROS CARVALHO. Recorrida: TECHINT COMPANHIA TÊC - NICA INTERNACIONAL. (Advs. Drs. Carlos F.P. Araújo e Mário A. ' Both). (Ac. 3ª. T-3534/77).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, ne - garam-lhe provimento.

EMENTA: Revista não provida.

RR-3483/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: ADEMIR DA COS - TA BRAVOS. (Advs. Drs. Sumaya Gerab e José Carlos de Barros Li - ma). (Ac. 3ª. T-481/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3485/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EUGENE JONH VINEYARD. Recorrido: MAURÍCIO ZGOWSKI. (Advs. Drs. ' Moshe Goldshmidt e Vera Lúcia Ruccci). (Ac. 3ª. T-482/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista por incabível ' na espécie.

EMENTA: Incabível o recurso de revista, em embargos de terceiro, em agravo de petição.

RR-3737/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES. Recor - rido: JOSÉ GOMES. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e César ' Alberto Rivas Sandi). (Ac. 3ª. T-804/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de - ram-lhe provimento para determinar que o Egrégio Regional jul - gue o Recurso Ordinário da reclamada, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3771/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MERCATÍTULOS S/A - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBI - LIÁRIOS. Recorrida: IRIA NAVARRO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Marco Antonio Marques Cardoso e Renato Rua de Almeida). (Ac. 3ª. T- ( 739/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por ' maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a recla - mação.

EMENTA: Distribuidoras - Jornada reduzida sua inaplicabilidade. Aos empregados de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliá - rios não se aplica a jorn. da reduzida do bancário, contida no ' art. 224, da CLT, face do disposto no art. 53, da Lei 6024/74 ,

que regula o sistema financeiro nacional. Revista conhecida e ' provida.

RR-3806/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JURANDIR LIMA KEPPLER E BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: OS MESMOS. ' (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Marcos Heuse Netto) (Ac. 3ª. T-438/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista do reclamante e , no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, quanto a revis - ta da reclamada, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Revista do reclamante conhecida e improvida. Da reclama - da, não conhecida.

RR-4057/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Wagner Giglio. Recorren - tes: CORÇA S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES E CÉLIA PAZZINI. Recor - ridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Mário Chaves). (Ac. 3ª. T-746/78).

DECISÃO: unanimemente e preliminarmente, rejeitaram o desen - tranhamento de documentos arguido pela douta Procuradoria, co - nheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, ne - garam-lhe provimento, por maioria, quanto a revista da Empresa da, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria , deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO. A validade do horário de com - pensação de empregada requer contratação coletiva e autoriza - ção médica, comprovada por atestado, na forma dos arts. 374 e 375 da CLT. A remuneração mensal corresponde à contraprestação pelo serviço prestado durante as oito (8) horas normais; o ex - cesso deve ser remunerado, à falta de contratação coletiva, co - mo horas extras acrescidas do adicional de 25%.

RR-4149/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorren - te: PARTINGTON CHEMICALS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorri - da: MARIA JOSÉ DA FONSECA. (Advs. Drs. Dib Antonio Assad e Jo - sé Garcia Pinto). (Ac. 3ª. T-749/78).

DECISÃO: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece, pois os arestos aportados ' para estabelecer a divergência são de Turma do TST, além de i - nexistir a violação.

RR-4206/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorren - te: GLACY SILVA. Recorrida: KALIL SEHBE S/A - INDÚSTRIA DO VES - TUÁRIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco José ' da Rocha). (Ac. 3ª. T-236/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, ' por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4272/77 - TRT 2ª. Região. Rel.Min. Coqueijo Costa. Recorren - te: CEARÁ - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A. Recorrido: JAIR ABREU LIMA. (Advs. Drs. Vicente Pinto Quesado e Tarcisio Leitão). ' (Ac. 3ª. T-805/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de - ram-lhe provimento, para anular o processo ex-radice, providen - ciando a Junta a citação regular de Ceará Industrial de Alimen - tos S/A e prosseguindo no feito.

EMENTA: CITAÇÃO E REVELIA - A citação regular é o pressuposto ' de eficácia da revelia, da qual decorre a confissão ficta, ca - paz, por si só, de fundamentar a condenação da parte reclamada.

RR-4376/77 - TRT 4ª. Região. Rel.Min. Lomba Ferraz. Recorren - tes: CONFECÇÕES JACK S/A E LUIZ ALBERTO DUTRA FAGUNDES. Recor - ridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Mon - teiro). (Ac. 3ª. T-245/78).

DECISÃO: unanimemente, conheceram da revista da Empresa, ape - nas quanto ao regime de compensação e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento ' do adicional e seus reflexos, por maioria, quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela conheceram, apenas quanto a re - remuneração do período de descanso na jornada e, no mérito, por ' maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista da reclamada conhecida em parte e provida. Do reclamante, conhecida parcialmente e improvida.

**RR-4415/77** - TRT 2ª. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO JUSTINO DA SILVA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 3ª. T-614/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista quanto ao mérito e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** O Aviso 64, emanado pela CMTC, estabelece o limite de 30 anos para o empregado fazer jus à complementação de aposentadoria, não estando nele inserida a aposentadoria especial. Recurso conhecido quanto às preliminares.

**RR-4479/77** - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF E DIORACY PIFFER. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Eusébio Gonzales Costas e Roberto T. Freire). (Ac. 3ª. T-692/78).

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

**EMENTA:** Recursos da Revista não conhecidos, por inespecificidade dos julgados paradigmas e não caracterização de ofensa à lei.

**RR-4482/77** - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: WALDIR TEBA. Recorrida: EMBRASEL - EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Alcenor Pimentel Fitaroni). (Ac. 3ª. T-693/78)

**DECISÃO:** unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4501/77** - TRT 1ª. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: OSNY SOARES. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira). (Ac. 3ª. T-547/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau,

**EMENTA:** Gratificação de função por longo tempo percebida. Sua cessação implica em alteração do contrato, prejudicial ao empregado.

**RR-4534/77** - TRT 3ª. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANTONIO FERNANDES ROCHA -MG. Recorrido: JOSÉ IZIDORO. (Adv. Dr. Glaucio Gontijo de Amorim). (Ac. 3ª. T-503/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida para restabelecer a decisão de 1º grau.

**RR-4539/77** - TRT 4ª. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: TEREZA MARTINS PEDROSO E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Lady da Silva Calvete e Emílio Rothfuchs Neto). (Ac. 3ª. T-913/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento quanto a revista da empregada, por maioria, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes de oito, diariamente prestadas.

**EMENTA:** Horário de compensação: É inadmissível a contratação tácita de horário de compensação, diante da exigência legal de convenção escrita, máxime em se tratando de mulher, em que o ajuste exige previsão em convênio coletivo e autorização médica.

**RR-4615/77** - TRT 4ª. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: AUGUSTO QUINTANA DE SOUZA. (Advs. Drs. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (Ac. 3ª. T-811/78).

**DECISÃO:** unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Direito à equiparação salarial, apesar da existência do quadro de carreira se o desnível não decorre do quadro. Aumento assegurado ao paradigma em virtude de sentença judicial poste-

rior ao enquadramento. Ac. TRT-4ª Região-2ª Turma-Processo 1835/74 - julgado em 7.11.1974 -Relator Juiz João Antonio Pereira Leite - publicado em 29.1.1975 (acórdão incluso por fotocópia).

**RR-4760/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO S/A -ENGENHARIA E ARQUITETURA. Recorridos: MANDEL ANTONIO CARDOSO E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Éli da R. Costa). (3ª T-699/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença de 1º Grau.

**RR-4786/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: KONTIK S/A - HOTÉIS E TURISMO (ONDINA PRAIA HOTEL). Recorrido: JACOB CESAR MEDRADO. (Advs. Drs. Solange Pereira Damasceno e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-389/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** 1. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho. 2. O trabalho na hora legalmente destinada a repouso e alimentação será extraordinário se excedida a jornada. 3. Revista conhecida e provida.

**RR-4795/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: LIDIO ANTONIO DA SILVA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Gabriel Zandonai). (3ª T-756/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação a incidência das gratificações semestrais no cálculo do 13º salário em duodécimos; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

**EMENTA:** Gratificações semestrais - Aplicação do Prejulgado 52. Gratificações semestrais pagas com habitualidade têm natureza contratual e incorporam-se ao salário do empregado, pelo que incidem em duodécimos no cálculo do 13º salário. Aplicado o Prejulgado 52, seu efeito processual não pode ser negado. Revista do reclamante conhecida e provida. Revista da reclamada não conhecida.

**RR-4856/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: RUBENS ROMERO. (Advs. Drs. Mario Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-555/78).

**DECISÃO:** Por maioria e preliminarmente, acolheram a nulidade suscitada pela douta Procuradoria e, anulando o acórdão recorrido determinar que outro seja prolatado com a apreciação de toda a matéria ventilada no Recurso Ordinário.

**EMENTA:** Preliminar de nulidade acolhida.

**RR-4867/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: FAZENDA SÃO JOÃO DA AREIA BRANCA. Recorridos: AVELINO PAVAN E OUTRO. (Advs. Drs. José Gonçalves Júnior e Márcio Penna) (3ª T-917/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto ao pagamento das férias em dobro e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a dobra das férias adquiridas na vigência do Estatuto do Trabalhador Rural.

**EMENTA:** Recurso de revista parcialmente conhecido e provido, em parte, para excluir da condenação a dobra da remuneração das férias adquiridas durante a vigência do Estatuto do Trabalhador Rural.

**RR-4875/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MIGUEL ARCAO HOMEM FILHO E OUTRO. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Lucas de Miranda Lima e Luiz Antonio de Macedo Lacerda). (3ª T-757/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Trabalhando reclamante e paradigma para o mesmo empregador, o fato de o paradigma ser empregado cedido, não exclui o cômputo de seu tempo de casa para fins de equiparação. Revista conhecida, a que se nega provimento.

**RR-4929/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL = SENAI E NACIB CORREA KARAM. Recorrido: OS MESMOS. (Advs. Drs. Telmo Rovira M Martins e Lauro Martinez). (3ª T-397/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista da reclamada; quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela conheceram, apenas quanto as férias proporcionais e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Revista da reclamada não conhecida; do reclamante, conhecida parcialmente e provida.

**RR-4964/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOSÉ NEDER E OUTROS. Recorrido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. (Advs. Drs. José Weinschenker e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T-817/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anulando o acórdão recorrido, determinar que voltem os autos ao Eg. Regional para que conheça o Recurso Ordinário, como de direito.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida. Mandato tácito.

**RR-5041/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANRIO - ADMINISTRAÇÃO EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recorridos: HAROLDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Charles Nacache e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-919/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-5068/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA MINAS FABRIL. Recorrido: MAURA IZABEL SILVA DA COSTA (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Maurício L. Junqueira) (3ª T-825/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anulando o acórdão regional, determinar que este publique nova pauta e profira nova decisão.

**EMENTA:** Se na publicação da pauta não constou a nomeação correta da parte, nula é a decisão resultante do julgamento.

**RR-5079/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Recorrido: MANOEL PAULO DE MATOS FILHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (3ª T-921/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Adicional periculosidade. Incidência sobre triênios. O chamado "adicional" por triênios de serviços não passa de majoração salarial, e como tal integra o salário base sobre o qual incide o cálculo do adicional de periculosidade.

**RR-5089/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A. Recorrido: AMARO JOÃO DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Salvador da Costa Brandão e Semíramis Alves Teixeira). (3ª T-712/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Confissão ficta pela não prestação de depoimento pessoal. O Juiz é livre na apreciação das provas. A confissão provocada tem sido repelida no processo do trabalho, onde só cuida a CLT da confissão ficta decorrente da revelia do reclamado à audiência inaugural.

**RR-5120/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: GUIDO NE ANTONIO. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-923/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por falta de embasamento no art. 896 da CLT.

**RR-5171/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente ABRIAL ANTONIO BALTAZAR. Recorrido: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Am bro). (3ª T-630/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-5193/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: GERALDO BOTELHO DOS SANTOS. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-827/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** CONTRATOS BENÉFICOS. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS. Os contratos benéficos interpretar-se-ão estritamente. "Por mais gerais que sejam os termos em que a lei foi concebida numa convenção, esta só compreende as coisas sobre que os contraentes se propuzeram, segundo parecer, tratar, e não as de que não cogitaram" (POTHIER). Revista conhecida e provida.

**RR-5200/77n** - 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CONS TRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Recorridos: ALBERTO DE SOUZA MOITA E OUTRO. (Adv. Dr. Valéria Abras Ribeiro). (3ª T - 763/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** No contrato de experiência é válida uma única prorrogação que não ultrapasse o prazo de 90 dias. Revista conhecida e provida.

**RR-5203/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BAR E RESTAURANTE PALHOTA LTDA. Recorrido: JOSÉ MIGUEL MARTINS DE SOUZA. (Advs. Drs. Marcos Vinicius M. Bahyr e J. Aleudo de Oliveira). (3ª T-926/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** O critério para as bases de cálculo do valor das gorjetas, adotado pelas instâncias ordinárias e resultante dos elementos fáticos obtidos na instrução do processo, não pode ser reexaminado em recurso de revista. Recurso não conhecido.

**RR-5226/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: FRANCISCO TADEU GOMES E OUTROS. Recorrido: PIRELLI SUL S/A COMPANHIA INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Sidney L. Muneratti). (3ª T-868/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento, determinando-se a comunicação da infração à autoridade administrativa competente para as sanções cabíveis.

**EMENTA:** PERÍODO DE DESCANSO E HORA EXTRAORDINÁRIA. O trabalho prestado em período destinado, por lei, para descanso e alimentação não se caracteriza, por si só, como extraordinário. Faz-se mister que, no seu todo, seja ultrapassada a jornada legal ou contratual, e configura-se apenas um ilícito administrativo já apenado pela CLT. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-5248/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente CESAR VALENTE VELLAR. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Olga Gomes C. Araújo e Deocléio Leopoldo de Oliveira). (3ª T-828/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** O CNPS - Órgão interministerial - não tem competência para homologar quadro de carreira.

**RR-5272/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANTONIO GREGORIO E OUTROS. Recorrido: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (3ª T-869/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a concessão de folga após sete dias de trabalho e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar a Empresa que conceda a folga semanal após seis dias de trabalho, embora possa adotar o revezamento do descanso na forma prevista na Lei 605/49.

**EMENTA:** REPOUSO SEMANAL E REVEZAMENTO. A folga semanal recai no sétimo dia, o repouso remunerado é de 24 horas consecutivas e o intervalo entre uma jornada e outra é de 11 horas. O revezamento do descanso, em empresa de atividade contínua, só tem eficácia se obedecer aos ditames da Lei 605/49. Revista conhecida e provida, em parte.

**RR-5309/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorrido: JOSÉ SABINO DE SOUZA. (Adv. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e Juaceny T. de Assumpção). (3ª T-928/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** PREJULGADO E SÚMULA APLICADOS PELO TRT E RR. Não se conhece de revista quando o Regional aplicou, à Justa, Prejulgado e Súmula do TST (52 e 27).

**RR-104/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: LUIZ OLIVEIRA. (Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandes e Albérico de O. Castro). (3ª T-877/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e a que se nega provimento para manter o entendimento de que os triênios são majorações salariais e termo é, portanto, integram o valor ao salário para todos os efeitos, inclusive cálculo do adicional periculosidade.

**RR-106/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOÃO LENHAIOLI E OUTROS. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-878/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Ferroviário. Função gratificada. Instituída a função gratificada e ocorrendo sucessivas majorações, ao mesmo nível dos aumentos salariais, estabelece-se norma regulamentar que obriga a empresa.

**RR-148/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: MARIO SILVEIRA VIANA. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessoa e Carlos Eduardo C. Bastos). (3ª T-831/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** BANCÁRIO-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - HORAS EXTRAS.- COM PENSÃO. A CLT, em todo o dispositivo excepcional da regra da jornada de seis horas apegar-se ao elemento confiança, não em seu sentido lato, que é presente em qualquer relação de emprego dada a personalidade que a caracteriza, mas em sentido estrito, que implica existência dos poderes de representação, mando e gestão. A simples presença da gratificação de função não justifica a incidência da exceção à jornada bancária e o seu valor não pode ser compensado com aquele devido pelo trabalho extraordinário diante da diversidade de causas para o pagamento de um e de outro. Revista a que se nega provimento.

**RR-357/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: GREGÓRIO FUSCALDO. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Edson Flausino Silva e Riad Semi Ak1). (3ª T-934/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista de que se não conhece, por falta de amparo aos permissivos legais.

Brasília, 23 de agosto de 1978.

Beatriz Helena de Freitas Ferraz

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### (\*) TERÇO DA 25ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma, comigo Secretário da mesma, servindo de escrivão que este subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

#### HABEAS CORPUS

Nº 2271 - Distrito Federal - Relator: Des. Melládio Monteiro - Impetrante: Ivanildo Barreto (Advogado) - Paciente: Juracy Soares da Silva - **DECISÃO:** "Negou-se a ordem, unanimemente".

**EMENTA:** "H.C. - Excesso de prazo. Instrução encerrada. Autos conclusos para sentença. Ainda que escedido o prazo para a formação da culpa, estando finda a instrução, denega-se a ordem".

#### APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 3540 - Distrito Federal - Relator: Des. Juscelino José Ribeiro - Apelante: Romeu da Silva (Adv. Defensoria Pública) - Apelada: Justiça Pública - **DECISÃO:** "Negou-se provimento, à unanimidade".

**EMENTA:** "Lesões corporais culposas - Verificado que o réu agiu de forma imprudente, é de ser mantida a decisão que julgou procedente a ação".

#### APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 5449 - Distrito Federal - Relator: Des. José Fernandes de Andra de - Remetente "ex officio": Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Júlio Quirino da Costa) - Apelado: Argemiro dos Santos - (Adv. Dr. Luiz Antonio Fimentel) - **DECISÃO:** "Negou-se provimento, unanimemente".

**EMENTA:** "É assegurado ao reformado ao império da Lei ... nº 4.326/64, o auxílio invalidez, por incapacidade desde que satisfaça os requisitos da lei vigente ao tempo. Ação procedente. Recurso desprovido".

Nº 5525 - Distrito Federal - Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes - Revisor: Des. José Fernandes de Andrade - Apelante: Altair Alves Dias (Adv. Curadoria de Acidentes do Trabalho) - Apelado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Maria de Lourdes Paranto Piazza) - **DECISÃO:** "Negou-se provimento, unanimemente".

**EMENTA:** "Acidente do trabalho. Recurso, por improcedência da ação, a que se nega provimento, ante a desenganada conclusão pericial de inexistência de seqüela".

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no Diário da Justiça do dia 14 de agosto de 1978)

Brasília, 17 de agosto de 1978

JOSÉ JAZZER DE OLIVEIRA  
Diretor da Segunda Divisão Judiciária

#### TERÇO DA 25ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma, comigo Secretário da mesma, servindo de escrivão que este subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

#### HABEAS CORPUS

Nº 2235 - Distrito Federal - Relator: Des. Juscelino José Ribeiro - Impetrante: Carlos Alberto Ramos (Advogado) - Paciente: Nildo Jones dos Santos - **DECISÃO:** "Negou-se a ordem, unanimemente".

**EMENTA:** "Prisão preventiva. Decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado e com justificativas plausíveis merece ser mantido e não justifica concessão da pretendida ordem de H. Corpus".